



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 157

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	34	42
Atos do Poder Executivo.	1	34	
Secretaria de Estado de Governo		35	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		35	42
Secretaria de Estado de Fazenda	6	35	42
Secretaria de Estado de Educação	6	36	47
Secretaria de Estado de Saúde		38	47
Secretaria de Estado de Ação Social.	8	39	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9		47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9		48
Secretaria de Estado de Transportes		39	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	40	
Polícia Civil do Distrito Federal		40	
Polícia Militar do Distrito Federal		40	
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	41	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10	41	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		41	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		41	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	12		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	13	41	50
Secretaria de Estado de Trabalho		41	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13		50
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	14		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	23		51
Tribunal de Contas do Distrito Federal	24	41	
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de agosto de 2005.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.00085/2005; vl. 73. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 9,96 (nove reais e noventa centavos); nf. 159596.

Processo 001.00085/2005; vl. 68. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 126,43 (cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos); nf. 159364.

Processo 001.00085/2005; vl. 74. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 9,83 (nove reais); nf. 159597.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.102, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2005.

117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				12.100.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	2.000.000	
				2.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	791.000	
				791.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 000997 0012 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	2.000.000	
				2.000.000
15.451.0250.1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"				

Ref. 001100 0001	"IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	33.90.35	100	1.100.000	
					1.100.000
15.453.2800.7041	PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001302 0001	PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	200.000	
					200.000
17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref. 001485 0001	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	1.000.000	
					1.000.000
17.512.0122.7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS				
Ref. 001007 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	44.90.51	107	209.000	
					209.000
17.512.0124.7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS				
Ref. 001014 0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	44.90.51	100	4.800.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
				4.800.000
2005AC00376			TOTAL	12.100.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.900.000
10.302.0214.3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL				
Ref. 000292 0001 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	44.90.51	107	1.000.000	
				1.000.000

10.302.0214.3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL				
Ref. 000293 0002	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	107	1.000.000	
					1.000.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
Ref. 000302 0002	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	900.000	
					900.000
2005AC00376				TOTAL	2.900.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				15.000.000	
15.451.1317.3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA					
Ref. 001132 0001 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	44.90.51	107	5.000.000		
				5.000.000	
15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					
Ref. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	9.100.000		
				9.100.000	
	44.90.51	107	900.000		
				900.000	
2005AC00376				TOTAL	15.000.000

DECRETO Nº 26.105, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.825.222,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 150.002.244/2005, 030.002.787/2005, 120.000.097/2005, 302.000.440/2005, 305.000.062/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.825.222,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				13.048	
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	13.048		
				13.048	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				90.000	
12.362.0104.5272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 000291 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	90.000		
				90.000	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				162.174	
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULACÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO					
Ref. 001356 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULACÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	44.90.51	100	162.174		
				162.174	
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				945.000	
04.121.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000580 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	31.90.11	100	400.000		
				400.000	
04.121.0100.7315 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ref. 000738 0001 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	33.90.30	100	545.000		
				545.000	
190124.00001 38124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL				90.000	
15.451.3000.3304 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE					
Ref. 001698 0007 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	44.90.51	100	25.000		
				25.000	
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref. 002908 0015 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL	44.90.51	100	60.000		
				60.000	
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001700 0013 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SUDOESTE/OCTOGONAL	44.90.51	100	5.000		
				5.000	
190126.00001 38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY				25.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001580 0083 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	33.90.39	100	25.000		
				25.000	
2005AC00370			TOTAL	1.325.222	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				500.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000248 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.96	100	500.000		
				500.000	
2005AC00370			TOTAL	500.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				13.048	
04.122.0228.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 001457 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.34	100	13.048		
				13.048	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				162.174	
15.451.3300.3315 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 003508 0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PROJETO DA CATEDRAL (EP)	44.50.42	100	162.174		
				162.174	
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				945.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

Ref.	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	UNID.	TOTAL	
Ref. 000714	0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	31.90.34	100	400.000	
					400.000	
04.126.0107.6159		PESQUISAS INSTITUCIONAIS				
Ref. 000747	0001	PESQUISAS INSTITUCIONAIS, ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS	33.90.39	100	545.000	
					545.000	
190124.00001	38124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL			180.000	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001692	0034	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL	44.90.51	100	180.000	
					180.000	
190126.00001	38126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY			25.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 001583	0026	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO PARK WAY	44.90.52	100	25.000	
					25.000	
2005AC00370					TOTAL	1.325.222

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901.17901	23901			500.000		
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286	0050					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE						
		31.90.92	100	500.000		
					500.000	
2005AC00370					TOTAL	500.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101.00001	22101			4.151.981		
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
17.512.0124.7316						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001014	0001					
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
		33.90.35	100	500.000		
		44.90.51	100	3.651.981		
					4.151.981	
250902/25902	25902			271.000		
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						
11.123.1600.1873						
APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS						
Ref. 003579	0004					
APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS						
		33.90.35	100	50.000		
		33.90.39	100	50.000		
					100.000	
11.334.1600.2695						
ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES						
Ref. 003582	0002					
ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES						
		33.90.39	100	171.000		
					171.000	
190108.00001	38108			61.394		
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						
15.451.0084.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000467	0025					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA						
		33.90.39	120	61.394		
					61.394	
2005AC00381					TOTAL	4.484.375

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001	22101			4.151.981	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000910	0091				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
		44.90.52	100	500.000	
					500.000
15.451.0700.3749					
REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001112	0001				
REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NO DF					
		33.90.39	100	1.600.000	
					1.600.000

DECRETO Nº 26.111, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.484.375,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 030.003.013/2005, 094.000.328/2005 e 153.000.978/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal e à Região Administrativa VI - Planaltina, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.484.375,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
15.451.1318.3936 Ref. 001296 0001	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO CÔLMEIA	33.90.35	100	367.665	
					367.665
15.451.3000.3903 Ref. 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	33.90.39	100	1.038.533	
					1.038.533
150205/15205 22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	44.90.51	100	645.783	
					645.783
28.846.0001.9033 Ref. 000971 0004	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	271.000	
					271.000
190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				61.394
04.122.0100.8517 Ref. 000369 0070	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.39	120	61.394	
					61.394
2005AC00381					TOTAL 4.484.375

DECRETO Nº 26.119, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.775.178,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.775.178,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente à Taxa de Licenciamento e Cadastramento e Multas de Trânsito/DETRAN-DF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.49.15	220		4.875.032	
	1919.15.02	237		900.146	
					5.775.178
2005AC00375					TOTAL 5.775.178

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			5.775.178	
04.122.0193.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000018 0023	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	220	3.345.032	
					3.345.032
04.122.0193.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000020 0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	1.500.000	
					1.500.000
06.181.0193.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
Ref. 000031 0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	33.90.39	237	720.146	
					720.146
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000057 0004	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.20.91	220	10.000	
					10.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000060 0015	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	220	20.000	
					20.000
2005AC00375					TOTAL 5.775.178

DECRETO Nº 26.120, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 501.517,00 (quinhentos e um mil e quinhentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.003.054/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 501.517,00 (quinhentos e um mil e quinhentos e dezessete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operações de crédito financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por intermédio do Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2123.03.03	136	501.517		501.517	
2005AC00383				TOTAL	501.517	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				501.517		
17.512.0122.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001486 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRAPARTIDA BID	33.90.39	136	355.000			
	44.90.52	136	146.517			
2005AC00383			TOTAL	501.517		

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2005.

Processo: 040.002.197/2005; Interessado: ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público; Assunto: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, objetivando atender despesas com a participação de 06 (seis) servidores lotados na COFAZ/SEF, no "V Curso de Contabilidade Pública", a ser promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, no período de 22/08 a 06/09/2005, nesta capital. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 58, de 11 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: "página 25", LEIA-SE: "página 25, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos citados no mencionado processo".

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Altera dispositivos da Ordem de Serviço SUREC nº 54, de 11 de maio de 2004.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 8º do artigo 1º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e nos artigos 3º e 8º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Fica acrescentado o subitem b.7 ao artigo 4º da Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, com a seguinte redação:

"b.7) declaração de quitação de ITBI/ITCD."

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 12 DE AGOSTO DE 2005

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, o interessado a seguir relacionado, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 045.001114/2005, Luiz Gonzaga do Nascimento, 046.714.901-10, Zilmar Delci Alcântara Rocha do Nascimento, R\$ 1.958,52. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isenta do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, a aposentada a seguir mencionada (na ordem de nº do processo, nome, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido e valor da renúncia do IPTU e TLP, respectivamente): 045.001277/2005, Antonieta da Cruz, 115.763.751-53, 1540291-6, QD 13 CJ B CS 36 Sobradinho - DF, 100, R\$ 152, 68, e R\$ 90,44. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

EM 12 DE AGOSTO DE 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo 045.001247/2005, requerido por Jorge dos Santos, CPF 194.047.787-53, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente ao imóvel localizado Condomínio Jardim Europa I, QD 01 CJ C CS 02 Sobradinho-DF, inscrição n. 4889893-7, em razão de a área construída ser superior a 120 metros. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria SEDF nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve: ALTERAR a denominação do "Centro de Ensino Fundamental 06 de Planaltina" para "Centro de Ensino Fundamental Pompílio Marques de Souza", vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Planaltina. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no DODF.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 17 de agosto de 2005.

Processo: 030.002.850/2005. Interessado: ALYSSON MOSER PEREIRA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 177-CEDF, de 09 de agosto de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Alysson Moser Pereira, na "Lincoln High School", em Portland, Oregon - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo: 030.002.905/2005. Interessado: GUILHERME DE MATOS REFFATTI. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 178-CEDF, de 09 de agosto de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Guilherme de Matos Reffatti, via exames de estado, conforme Diploma de Equivalência da Escola Média e

Histórico Escolar, expedido pelo Departamento da Educação da Universidade do Estado de Nova York, em Albany – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.002.804/2005. Interessado: LUCAS HENRI GIRARD FERREIRA NUNES. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 179-CEDF, de 09 de agosto de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lucas Henri Girard Ferreira Nunes, no “Lycée Français François Mitterrand”, em Brasília - Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria SE nº 274/2002, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 3/2005, livro 07, Wanderlúcia Rodrigues Piquiá, 142, 48; Diretora Maria das Graças de Mello Freitas Cruz DODF 23 de 01/02/2001; Secretária Escolar Alice Vieira Silva, reg. nº 472-DIE/DF.

COLÉGIO ROGACIONISTA, reconhecido pela Portaria SEDF nº 310, de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO 4/2005, livro 04, Gustavo Frasnão Caldas, 1083, 061; Carlos Henrique Rodrigues da Silva, 1084, 061; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva, reg. nº 968579-MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva, reg. nº 778-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GAMA, reconhecido pela Portaria SEDF nº 310, de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO 9/2005, livro 03, Paloma Karuza Maroni da Silva, 1638, 546; Raissa Winter de Carvalho, 1639, 547; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 10/2005, Farlei Soares Duarte, 1640, 547; Lindoval Lima Miguel, 1641, 547; Diretora Delzina Braz da Silva, reg. 4.461-MEC/GO; Secretária Escolar Maria da Conceição Bastos Moreira, reg. nº 318-SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, reconhecido pela Portaria SEDF nº 310, de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2005, livro 02, Adriane Mamedio de Azevedo Jesus, 637, 13; Almerinda Ferreira dos Santos, 638, 13; Antonio Silva Santos, 639, 13; Claudete Domingas de Jesus do Carmo, 640, 14; Elder Lemos de Andrade, 641, 14; Fabiano Pereira de Almeida, 642, 14; Gisa Pereira Silva, 644, 15; Jose Gomes Machado Neto, 646, 16; Manoel Raimundo de Jesus, 647, 16; Marcos Martins do Nascimento, 648, 16; Maria Telma de Meneses Gomes, 649, 17; Marta de Carvalho Cassimiro, 650, 17; Mauro Roberto da Silva, 651, 17; Meuryllany da Silva Pedreira, 652, 18; Odiney Marinho de Souza, 653, 18; Patrícia Kitiany Alves, 654, 18; Ricardo Marques de Souza, 655, 19; Ricardo Tomaz Nunes, 656, 19; Robson de Souza Duarte, 657, 19; Solange Bernadino da Costa, 658, 20; Valdir Aguiar Lirio, 659, 20; Wellington dos Santos Silva, 660, 20; Gilvan Barbosa Marques, 661, 21; Diretora Neusa Fátima Maiochi, reg. 9700533-MEC/DF; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima, reg. nº 1.222-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – TAGUATINGA, Ato de reconhecimento Portaria SEDF nº 310, de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2005, livro 04, Leonardo Cesar Melo dos Santos, 1073, 063; Manoel de França Bessa, 1074, 063; Eduardo de Sousa Silva, 1075, 063; Edson José de Sousa, 1076, 064; Erivelton Mendes de Souza, 1077, 064; Osmar Costa Neto, 1078, 064; Marléo Roberto Lívio de Santana, 1079, 065; Angela Marcia Paixão, 1080, 065; Marconi Jaguarary Barboza Santos, 1081, 065; Eliane Moslaves de Araujo, 1082, 066; Aroldo Carvalho Gomes, 1083, 066; Geraldo Caetano Gonçalves, 1084, 066; Francisca Ferreira Machado, 1085, 067; Eunice Cassiano das Mercês, 1086, 067; Esperdina Rosalina da Silva, 1087, 067; Eni Rosa dos Reis, 1088, 068; Elisângela Aparecida de Miranda, 1089, 068; Edson Alves Gaudencio, 1090, 068; Coracy Ferreira de Jesus Silva, 1091, 069; Adson José Pereira Malaquias, 1092, 069; Alzira Maria Alves, 1093, 069; Antonia Pereira Moura Martins, 1094, 070; Jair Ferreira de Lima, 1095, 070; José Joaquim da Silva, 1096, 070; Gilson Caetano dos Anjos, 1097, 071; Rita Batista dos Santos, 1098, 071; Regina de Cássia de Sena Barbosa, 1099, 071; Marimi Melo da Silva, 2000, 072; Maria Iris da Costa Santos, 2001, 072; Maria Ferreira Lima, 2002, 072; Maria de Deus de Sousa, 2003, 073; Luiza Carvalho dos Anjos Silva, 2004, 073; Juraci Alves do Nascimento, 2005, 073; Jose Ribeiro Sobrinho, 2006, 074; José Benicio Vêras, 2007, 074; Helena Ferreira dos Santos Silva, 2008, 074; Diretora Maria do Socorro Lima Nascimento, reg. 9600362-MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes, reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, reconhecido pela Portaria nº 20/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2005, livro 03, Alessandra Barros da Silva, 592, 37; Ana Carolina da Costa Mota Fernandes, 593, 38; Andre Luiz Dias Gonçalves, 594, 38; André Luís Gonçalves Bandeira, 595, 38; Astrogenildo Rosado de Castro, 596, 39; Bruno Ricardo Maciel Moreira Barbosa, 597, 39; Camilla Bruna Sá de Souza, 598, 39; Daniel Araújo Diniz, 599, 40; Daniel Leite de Oliveira, 600, 40; David Tavares de Magalhães, 601, 40; Diego França Rodrigues, 602, 41; Edma Ferreira Vaz, 603, 41; Elisa Cristina Adriano, 604, 41; Fátima Santos de Brito, 605, 42; Felipe Rafael Paz Brandão, 606, 42; Fernanda Cardoso da Silva, 607, 42; Fernanda dos Santos Veloso, 608, 43; Fernanda Leal Bicudo, 609, 43; Gárdia Simone Franco Araujo, 610, 43; Gilson Severino Botelho Junior, 611, 44; Glauco Alves Luccas Leite, 612, 44; Guilherme Vicente Araújo, 613, 44; Helton Costa de Araujo Bezerra, 614, 45; Helton da Silva Brito, 615, 45; Henderson Lelis de Lima, 616, 45; Idalino Marçal Filho, 617, 46; Ivan Augusto Xavier Souza, 618, 46; Jackeline Matias Marques, 619, 46; Jarbas Silva de Oliveira, 620, 47; Julhiana Nabes Neto, 621, 47; Julio Cesar Rodrigues Caixeta, 622, 47; Kamila Gomes Fleury Leão, 623, 48; Kátia Araujo Brito, 624, 48; Késsia Silvestre de Alcântara, 625, 48; Laiana de Lima Duarte, 626, 49; Layana Rodrigues de Carvalho Castro, 627, 49; Leonardo Leal Bicudo, 628, 49; Leonardo Lourenço Bertoldo, 629, 50; Lorena Alves Ferreira, 630, 50; Lorruiama Barbosa de Alencar, 631, 50; Luiz Eduardo Figueira Dantas, 632, 51; Mara Cristina Guassu, 633, 51; Marcos Roberto Ribeiro Cruz, 634, 51; Maria das Graças Rodrigues Lima, 635, 52; Maria de Lourdes Soares de Sousa, 636, 52; Mariza Oliveira da Silva, 637, 52; Mauricélia dos Santos Oliveira, 638, 53; Mauro José dos Santos, 639, 53; Mércia Aparecida Assunção Silva, 640, 53; Monique Almeida de Carvalho, 641, 54; Natalia Bispo de Menezes, 642, 54; Neilde Dias Jacobina, 643, 54; Nídia Pereira de Siqueira, 644, 55; Osvaldo Luiz de Miranda, 645, 55; Pamela Valeria Alves Ribeiro, 646, 55; Rafael de Santana Teixeira, 647, 56; Rangel Rossy Soares Alves, 648, 56; Rayra Lorena Elias Marques Guimarães, 649, 56; Reginaldo Mendes Soares, 650, 57; Rogério Luiz Nunes Guedes, 651, 57; Ronie Maikel Vilela, 652, 57; Rosineide Dias Duarte, 653, 58; Solange Vaz Amaral, 654, 58; Sueli Costa da Silva, 655, 58; Tatiane Lima de Sousa Barbosa, 656, 59; Thayane Rodrigues Silva, 657, 59; Tiago da Silva Braga, 658, 59; Tiago Fernandes de Faria, 659, 60; Vanderlândia Almeida Temoteo Lemos, 660, 60; Wesley Gomes Heleno, 661, 60; Willian Gonzaga do Couto, 662, 61; Diretora Weslyne Kelley de Souza, reg. nº 9600876-MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas, reg. nº 1153-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, reconhecido pela Portaria SEDF nº 310, de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2005, livro 04, Ana Cristina Alves Nogueira Neiman, 1.835, 03; Déborah Christina Alves Nunes, 1.836, 04; Felipe Faria da Costa, 1.837, 04; Diego Vasconcelos Coutinho, 1.838, 04; Pedro Henrique Halum Elias, 1.839, 05; Isabela Moraes de Araújo Pinheiro, 1.840, 05; Luíza Guimarães de Oliveira, 1.841, 05; Thalita da Silva Santana, 1.842, 06; Thiago Oliveira de Castro, 1.843, 06; Thales Barreto Gondim, 1.844, 06; Igor Bentim Rosa, 1.845, 07; Sávio Henrique Pio de Sales, 1.846, 07; Laura da Gama Cezario, 1.847, 07; Thaís Oliveira de Castro, 1.848, 08; Yonne Gonçalves Vieira Lopes, 1.849, 08; Ronivan Alves Borba, 1.850, 08; Renata Lisboa de Carvalho, 1.851, 09; Ricardo Inglês Correia, 1.852, 09; Ronan Guilherme Borges Costa, 1.853, 09; Willian Cesar Scomparim, 1.854, 10; Anderson Roberto Macedo Compan Silva, 1.855, 10; Hoff Henry Pereira da Silva, 1.856, 10; Michelle Lemos dos Santos Xavier, 1.857, 11; Danilo Alberto Lemos Teixeira, 1.858, 11; Danielle Delabeneta Dumoulin e Silva, 1.859, 11; Carolyne Lemos dos Santos Thimotho, 1.860, 12; Indaira Albertina Cosme da Silva, 1.861, 12; Baltazar Vieira da Rocha Filho, 1.862, 12; Caimã Camino Martins Benter, 1.863, 13; Diego Armando de Ataíde Tavares, 1.864, 13; Fabiana Moreira, 1.865, 13; Fernanda Moreira, 1.866, 14; José Santiago Neto, 1.867, 14; Rafael Costa Lang, 1.868, 14; Taciana Dias Nogueira, 1.869, 15; Talita Silva Naves, 1.870, 15; Taysa Costa Saraiva, 1.871, 15; Thiago Perrone Campos Rocha, 1.872, 16; Tiago Arantes Cunha, 1.873, 16; Zilda Maria da Silva Oliveira, 1.874, 16; Maria Tatiane Corpe Patricio, 1.875, 17; Carlos Magno de Sousa Pereira, 1.876, 17; Fernando Araújo Távora, 1.877, 17; Francisca Wellysnanda Jorge Mesquita, 1.878, 18; Gustavo Henrique Dourado do Nascimento, 1.879, 18; Gustavo Henrique Lima de Araújo, 1.880, 18; Michelle Catarine Machado, 1.881, 19; Michele da Silva Tosta, 1.882, 19; Polyenne Goulart Nunes, 1.883, 19; Rosane do Nascimento, 1.884, 20; Thiago Cordeiro dos Santos, 1.885, 20; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 10/2005, Teresinha de Jesus Sousa e Silva Paranaçuá, 1.886, 20; Arinos José Alves, 1.887, 21; Josafá Dias da Rocha, 1.888, 21; José Souza dos Santos, 1.889, 21; Diretora Leila da Costa Telles Barros Reg nº 20823-MEC; Secretaria Escolar Evilásia Martins Vasconcelos, reg. nº 905-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno ANDERSON SOARES TAVARES na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 04 do Guará, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2000, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino SESI de Taguatinga, publicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2005, ONDE SE LÊ: “MARIA SUELI DE SOUSA”, LEIA-SE: “MARIA SUELI DE SOUZA”.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.005.313/2004, resolve: 1- APROVAR a alteração da Matriz Curricular para o Ensino Fundamental da Rede Educacional – INEI, unidades de ensino: INEI Lago Sul – Centro Educacional, INEI Asa Sul – Centro Educacional e do INEI – Asa Norte – Centro Educacional localizados, respectivamente, no SHIS, QI 7, Conj. 17 Lote F, no SGAS, Quadra 604, Conj. C, Lotes 25 e 26 e no SGAN, Quadra 606, Módulo A, às folhas 5 do citado processo. 2 - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.005.478/2003, resolve: 1-HOMOLOGAR a mudança da mantenedora do INEI Asa Sul – Centro Educacional, localizado na Quadra 604, Conj. C, Lotes 25 e 26 SGAS, Brasília – Distrito Federal e do INEI Lago Sul – Centro Educacional, localizado na QI 7, Conj. 17, Lote F, SHIS, Brasília – Distrito Federal, de Instituto de Educação Infantil INEI para ABEDI – Associação Brasiliense de Educação Integral com sede localizada no SGAS 604, Conj. C, lotes 25/26 parte, Brasília – Distrito Federal. 2-HOMOLOGAR a mudança da mantenedora do INEI Asa Norte – Centro Educacional localizado na Quadra 606, Módulo A, SGAN, Brasília – Distrito Federal, de Educar - Sociedade Educacional S/C Ltda e posterior Centro-Oeste Instituto de Educação Ltda para APEQ – Associação Provedora da Educação de Qualidade com sede localizada na 606, Módulo A, Área Especial SGAN, Brasília – Distrito Federal. 3 - Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.003.879/2004, resolve: 1-APROVAR o Regimento Escolar da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial “L”, Ceilândia – Distrito Federal e mantida pela Fundação Bradesco, registrando que o referido instrumento legal contém 182 artigos e 38 páginas. 2 - APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 227 a 269, incluindo a Matriz Curricular para o ensino médio, às fls. 271 do citado processo. 3 - ESCLARECER que as Matrizes Curriculares referentes ao Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, da Educação de Jovens e Adultos, para as etapas do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio na metodologia à distância da Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série aprovadas pelos: Anexo I do Parecer nº 258/2002 – CEDF e Anexos I e II do Parecer nº 61/2004 – CEDF e Anexo do Parecer nº 227/2001 – CEDF permanecem em vigor. 4 - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 5 - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004.088/2002, resolve: 1 - DECLARAR extinta a Escola de 1º Grau Nova Aliança, localizada na EQNN 20/22 – Área Especial “A”, Guararoba, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escolinha da Emília. 2 - DETERMINAR o recolhimento do acervo pela gerência competente da Diretoria de Informação e Documentação, DID, desta Subsecretaria. 3 - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº. 88, de 27 de Junho de 2005, publicada no DODF nº. 122, de 30 de junho de 2005, página 08, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: “...2 – Declarar extinto, a partir do ano de 2005...”, LEIA-SE: “...2 – Declarar extinto o Instituto de Educação Guimarães...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 48/2005.

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO – PROMOVIDA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o Registro à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO - PROMOVIDA, sob o nº 40/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto em conformidade com o processo 030.003.306/99, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília 17 de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 49/2005.

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA- CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o Registro à entidade COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA- CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASSOL, sob o nº 07/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio Sócio Familiar e Semiliberdade, em conformidade com o processo 030.005.739/94, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília 17 de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 50/2005.

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE – OASIS.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o Registro à entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE, sob o nº 15 05 e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.003.543/96, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília 17 de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 51/2005.

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade CRECHE FERNANDA GUIMARAES C AMARAL.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o Registro à entidade CRECHE FERNANDA GUIMARAES C AMARAL, sob o nº 41/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.007.467/95, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília 17 de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 52/2005.

Dispõe sobre o Cadastro à entidade VALOR CULTURAL – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATRAVÉS DA CULTURA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CADASTRAR a entidade VALOR CULTURAL – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATRAVÉS DA CULTURA, sob o nº 42/2005 em conformidade com o processo 100.001.000/2005, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília 17 de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Registro nº 47/2005- CDCA/DF, publicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2005, ONDE SE LÊ: “SOCIEDADE CRUZ DE MALTA”, LEIA-SE: “AÇÃO SOCIAL NOS SA SENHORA DO PÉRPETUO SOCORRO – PROMOVIDA”.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 23, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA..

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 287/97 da entidade, CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, dentro das competências que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do art. 56, da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2002 c/c o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e, por deliberação do Pleno do CAS/DF, em Reunião Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2005, resolve: ALTERAR os artigos 10 e 11 do Regulamento da VI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 12, de 11 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 12 de julho de 2005.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

ANEXO
CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 10 – A eleição dos delegados das Conferências Regionais que participarão da VI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, convocada pela Resolução nº 09, de 08 de junho de 2005, obedecerá o critério de paridade, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada.

§1º - São representantes do governo aqueles que atuam nos órgãos governamentais do Setor de Assistência Social ou que tenham interface com a Política de Assistência Social;

§2º - São representantes da sociedade civil organizada:

I – representantes de organizações de assistência social, inscritas no CAS/DF;

II – representantes de trabalhadores, credenciados por entidades sindicais e conselhos profissionais, que atuem no setor da assistência social;

III – representantes dos usuários da Política de Assistência Social, credenciados por entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único – Estabelecida a paridade, a escolha dos Delegados da sociedade civil se dará por eleição da própria sociedade civil, representada pelos segmentos descritos no § 2º, do Art. 10.

§3º - A eleição dos suplentes também ocorrerá nas Conferências Regionais, sendo dois suplentes do governo e dois suplentes das organizações da sociedade civil, de cada Região Administrativa, escolhidos os mais votados após a escolha dos titulares.

Art. 11 – O número de delegados eleitos nas Conferências Regionais que participarão da VI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, estão distribuídos segundo estimativa populacional oficial da SEPLAN/CODEPLAN – 2004, devendo ser eleitos 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada para até 100.000 (cem mil) habitantes por Região Administrativa.

Parágrafo único – Para as Regiões Administrativas com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes poderão ser eleitos até 04 (quatro) representantes dos órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de agosto de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 11/17 do processo 030.003.049/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da

Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma das salas de imprensa e quadros elétricos e telefônicos de apoio ao campo do Estádio Mané Garrincha, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 133.293,93 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de agosto de 2005.

Processo 112.002.806/2005 - Assunto: Emissão de Nota de Empenho para aquisição de assinatura anual do DODF – Diário Oficial do Distrito Federal. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo, para aquisição de assinatura anual do DODF – DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, no valor total de R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 17 de agosto de 2005.

Processo: 097.000.786/2005. A Diretoria Colegiada ratifica, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 25, “Caput” da referida Lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia Energética de Brasília - CEB, para execução, no prazo de 22 (vinte e dois) dias, do remanejamento de 10 (dez) postes da rede elétrica de alta e baixa tensões, localizados na QNN 1/3 - Ceilândia, interferindo com as obras do METRÔ, no valor total de R\$ 17.427,99 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos). PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo 070.001.101/2004, em favor do BANCO DE BRASÍLIA no valor de R\$ 1.582,28 (hum mil Quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), para fazer face às despesas com pagamento de Taxa de Administração das Operações Contratadas em 2004, ao amparo do FDR-DF. Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 269, DE 11 AGOSTO DE 2005,

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 290/2004, o Centro de Formação de Condutores B PRÊMIO CNPJ nº 02.713.824/0001-34, situado na CNM 02 bloco C lotes 03/04 sobreloja 01, Ceilândia – Brasília – CEP: 72.210-500, conforme processo 055.028232/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 276, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Instrução de Serviço 170, de 17 de junho de 2005, publicada no DODF nº 124 de 04 de julho de 2005, para proceder o recebimento definitivo da obra de que trata o Contrato nº 43/2003, objeto do processo 055.013587/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de agosto de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002.283/2005, dispensou a licitação com fulcro no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Exibição da Mostra APERITIVOS DO CINEMA BRASILEIRO, representada por WILLIAN ALVES DE FARIA, no valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que irá apresentar-se nos dias 16 e 17 de agosto de 2005, na Sala Alberto Nepomuceno, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002.282/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla PEDRO PAULO E MATHEUS, representada por ANDEVALDO DA PONTE MELO, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 13 de agosto de 2005, na Festa das Regiões em Sobradinho, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002.281/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla RONIEL & RAFAEL, representada por RONIEL EDUARDO DE OLIVEIRA, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que irá apresentar-se no dia 20 de agosto de 2005, na Ceilândia, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12, do processo 150.002.268/2005, dispensou a licitação com fulcro no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira MARGARIDA DE AGUIAR PATRIOTA, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), visando à realização da Oficina O ESCRITOR NO MEIO DA GENTE, no dia 02 de setembro de 2005, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 21/22, do processo 150.002.273/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Violinista JOSÉ MARIA BLUMENSHAIN, representada pela SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que participará do concerto a ser realizado no dia 23 de agosto de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.285/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Soprano ANITA SELVAGGIO, representada pela empresa IAS - INSTITUTO ARTE SOCIAL LTDA., no valor de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais), que participará do concerto a ser realizado no dia 16 de agosto de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de agosto de 2005

Processo: 160.000.302/2004, Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E COMERCIO EXTERIOR. Assunto: Reconhecimento de Dívida - Conforme instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos I, II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, e ainda de acordo com atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e Portaria 136, de 28.11.2002, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, em favor do Servidor Luis Fernando da Costa e Silva, no valor de R\$ 148,29 (cento e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), referente a diárias concedidas a servidor que participou da 32ª Reunião do CONDEL/FCO, na cidade de Ponta Porã (MS), no período de 15 a 16/08/2004. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças para as providências necessárias, condicionado à existência de saldo orçamentário no Elemento de Despesa: 339092 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0062 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DEUSDEDITH NUNES FEITOSA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 485/05 - COPEP/DF, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2005, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar até 30 de julho de 2005, o prazo para implantação do projeto da empresa HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, processo nº 160.003.762/1999, sem prejuízo dos benefícios e incentivos econômicos previstos em Lei,

Artigo 2º - Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 489/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa L & E GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, processo nº 160.001.923/1999, reduzindo de 5 (cinco) para 3 (três) o número de empregos a serem gerados.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 490/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a

deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.032/2005 – ÁGAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 491/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.384/2004 – ANA ANGELINA MARANHÃO ME.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 492/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.194/2005 – MOLEJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 493/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.002/2005 – JF E JR ALIMENTOS LTDA - ME.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 494/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.222/2005 – AM COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 495/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.223/2005 – BRUNAUTO COMERCIAL LTDA.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 496/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.148/2005 – PRAIAMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 497/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.478/2004 – LUIZ VIEIRA DE ALBUQUERQUE LANCHONETE - ME.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 498/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.456/2004 – OSVALDO BARBI - ME.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 499/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.166/2005 – PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 500/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.230/2005 – LIODRAMO RAMOS SUDRE - ME.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 501/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.240/2005 – PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO - ME.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 502/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 03 DE AGOSTO DE 2005.**

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.001/2005 – ERANY GERALDA SOARES DE ASSIS ME.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO Nº 2346ª. REALIZADA EM 09/08/2005.

RELATOR – Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA

Processo: 160.001.523/1999 - Interessado: ANTONIO ROGACIANO PEREIRA MOREIRA – ME - Decisão: 633. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) DECLARAR de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1223/2000, tendo em vista o descumprimento de Clausulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ/DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando disponibilizar o imóvel ao estoque da TERRACAP, para venda em licitação pública; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário,

encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.000.200/2000 - Interessado: GRAUNA MECÂNICA E SERRALHERIA LTDA - ME - Decisão: 634. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 365/2002, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.001.985/2001 - Interessado: LUBRÁS LUBRIFICANTES LTDA - Decisão: 635. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 841/2002, tendo em vista o descumprimento de Clausulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.000.445/2001 - Interessado: ENGESERVICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Decisão: 636. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1292/2001, tendo em vista o descumprimento de Clausulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.001.747/2001 - Interessado: OFICINA MECÂNICA CANDANGO LTDA - ME - Decisão: 637. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 924/2002, tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato de Concessão de Uso; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.001.220/1999 - Interessado: PISORAMA – PISOS, REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - Decisão: 638. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 088/2004, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea “a”; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.001.118/2001 - Interessado: – MONTE MÓVEIS MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA - EPP - Decisão: 639. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 686/2002, tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato de Concessão de Uso; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da

presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea "a"; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.001.813/2002 - Interessado: SD – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.- Decisão: 640. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 326/2003, tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato de Concessão de Uso; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea "a"; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.000.363/1998 - Interessado: MARJUR VEÍCULOS LTDA.- Decisão: 641. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 978/2001, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ/DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea "a"; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.000.392/1997 - Interessado: LUZIA ELENA DE ANDRADE MARIANO - ME.- DECISÃO: 642. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 804/2000, tendo em vista o descumprimento de Cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ/DF; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea "a"; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.000.720/2001 - Interessado: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA - ME - Decisão: 643. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 599/2002, tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato de Concessão de Uso; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea "a"; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.003.346/1999 - Interessado: CARVALHO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - Decisão: 644. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 259/2001, tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato de Concessão de Uso; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea "a"; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.003.581/1999 - Interessado: GERALDA CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA-ME - Decisão: 645. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão

do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 682/2001, tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato de Concessão de Uso; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea "a"; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

Processo: 160.002.014/1999 - Interessado: AUTO REGULADORA DELZI LTDA - Decisão: 646. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar de pronto a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 909/2001, tendo em vista o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato de Concessão de Uso; b) enviar o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; d) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referentes ao contrato citado na alínea "a"; e) na hipótese de não quitação dos débitos pelo concessionário, encaminhar o presente processo à PROJU, com vistas à cobrança judicial das taxas de ocupação; e, f) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da empresa objeto dos autos, cabendo a DIRAF/NUCOT comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de agosto de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 53 do processo 220.000.294/2005, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta da FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO DISTRITO FEDERAL, para atender despesas com transferência de recursos para realização do "Campeonato Mundial WKA WORLD CHAMPIONSHIP, pelo valor de R\$ 17.000,00 (Dezessepe mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 112 do processo 220.000.331/2005, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta da BRASIL TELECOM, para atender despesas com Ligações telefônicas fixas desta SEL no mês de julho/2005, pelo valor de R\$ 19.615,42 (Dezenove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2005.

Processo: 133.000.472/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 233/2005 no valor de R\$ 5.357,14 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia para as providências complementares.

Processo: 133.000.472/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 234/2005 no valor de R\$ 1.388,82 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 141.002.698/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA E INSTALAÇÃO DE CABOS BAIXA TENSÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 348/2005 no valor de R\$ 2.215,47 (dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 33, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

Recurso Voluntário nº 0929/2004

Recorrente: fundação getulio vargas

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

fundação getulio vargas, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.918/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3124/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de agosto de 2000 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto de 2000 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1319/2004

Recorrente: auto posto millennium 2000 ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII

auto posto millennium 2000 ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.433/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1366/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de julho de 2003 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1614/2004

Recorrente: condominio centro empresarial assis chateaubriand

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

condominio centro empresarial assis chateaubriand, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.323/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2318/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de novembro de 2004 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2004 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1624/2004

Recorrente: centro educacional projeção ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

centro educacional projeção ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.552/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3895/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de junho de 2005 (documento de fls 34). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de junho de 2005 (recibo de fls 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1502/2004

Recorrente: manóel teodoro frota

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II

manóel teodoro frota, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo

fiscal nº 131.000.763/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3807/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de maio de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1513/2004

Recorrente: maria do carmo mello abu hamra

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

maria do carmo mello abu hamra, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.518/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2581/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de julho de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1515/2004

Recorrente: condominio do bloco c da shcn sq 211

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

condominio do bloco c da shcn sq 211, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.624/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 7485/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de maio de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de maio de 2002 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1521/2004

Recorrente: condominio do bloco d da sqs 215

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

condominio do bloco d da sqs 215, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.818/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6936/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de março de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de fevereiro de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1578/2004

Recorrente: banco do brasil s/a agência comercial asa norte

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

banco do brasil s/a agência comercial asa norte, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.746/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 3270/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de julho de 2000 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho de 2000 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0011/2005

Recorrente: geraldo silva pinto

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII

geraldo silva pinto, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000.650/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00952/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2003 (documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de outubro de 2003 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0017/2005

Recorrente: hamburguer's HAUSE

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II

hamburguer's hause, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.948/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4555/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de julho de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de julho de 2001 (recibo

de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0027/2005

Recorrente: saulo m. lustosa

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

saulo m. lustosa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.535/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 392/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de abril de 2005 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril de 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0031/2005

Recorrente: josé carlos da costa

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

josé carlos da costa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.541/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 396/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de março de 2005 (documento de fls 34). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0032/2005

Recorrente: geselio França galvão

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

geselio França galvão, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.769/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 773/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de abril de 2005 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril de 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0033/2005

Recorrente: set sociedade educacional de taguatinga ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

set sociedade educacional de taguatinga ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.826/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4650/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de março de 2005 (documento de fls 28). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0034/2005

Recorrente: esquival luiz da silva

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

esquival luiz da silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.351/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 851/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de março de 2005 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0048/2005

Recorrente: kidelicia de frango ltda me

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

kidelicia de frango ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.701/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01318/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de fevereiro de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de janeiro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do

Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0050/2005

Recorrente: eduardo pinheiro penna

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

eduardo pinheiro penna, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.105/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8584/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de janeiro de 2004 (documento de fls 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0056/2005

Recorrente: otima locadora de veiculos ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

otima locadora de veiculos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.709/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1074/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2003 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de outubro de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0069/2005

Recorrente: ferrari academia de ginastica ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

ferrari academia de ginastica ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.801/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8878/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de novembro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0080/2005

Recorrente: maria tereza francisco pereira

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

maria tereza francisco pereira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.200/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8545/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de março de 2004 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0101/2005

Recorrente: organização floresta engenharia e serviços ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

organização floresta engenharia e serviços ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.615/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8803/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2003 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de dezembro de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0014/2005

Recorrente: sociedade brasileira de eubiase

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

sociedade brasileira de eubiase, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.773/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4041/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de maio de 2004 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0115/2005

Recorrente: curto circuito boutique ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

curto circuito boutique ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.112/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13184/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de junho de 2003 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0121/2005

Recorrente: condominio do bloco n da shcs sq 408

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

condominio do bloco n da shcs sq 408, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.925/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 6102/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de dezembro de 2003 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de dezembro de 2003 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0133/2005

Recorrente: jb radiadores ltda ME

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

jb radiadores ltda me irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008.022/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01614/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de fevereiro de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de janeiro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0134/2005

Recorrente: condominio do bloco b da sqs 206

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

condominio do bloco b da sqs 206, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.010/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11439/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de maio de 2003 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0135/2005

Recorrente: lanernagem beto ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

lanernagem beto ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.812/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 12293/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de janeiro de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de janeiro de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0137/2005

Recorrente: gerald alves francisco

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

gerald alves francisco, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.147/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00856/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de janeiro de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0146/2005

Recorrente: imprensa nacional - mj

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

imprensa nacional - mj, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.034/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 6123/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de março de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0147/2005

Recorrente: associação atletica banco de brasilia

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

associação atletica banco de brasilia, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.446/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 6028/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de outubro de 2003 (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de outubro de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0148/2005

Recorrente: centro automotivo araujo ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

centro automotivo araujo ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.844/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00902/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de novembro de 2003 (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0158/2005

Recorrente: casa pepe comercial de tintas ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

casa pepe comercial de tintas ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.245/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 6069/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de setembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0173/2005

Recorrente: fb comercio de colchões ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

fb comercio de colchões ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.742/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13347/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de julho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0189/2005

Recorrente: eduardo pereira rodrigues neto me

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

eduardo pereira rodrigues neto me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.351/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00540/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de novembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0190/2005

Recorrente: joão bosco teixeira

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

joão bosco teixeira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.753/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13340/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de julho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é

TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0193/2005

Recorrente: luiz carlos pereira da silva

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

luiz carlos pereira da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.858/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13154/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de maio de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0201/2005

Recorrente: condominio do bloco h da sqs 206

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

condominio do bloco h da sqs 206, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.054/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11447/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de junho de 2003 (documento de fls 37). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 36), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0212/2005

Recorrente: condominio do bloco h da sqn 408

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

condominio do bloco h da sqn 408, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.549/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11279/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de setembro de 2003 (documento de fls 30). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de setembro de 2003 (recibo de fls 61), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0222/2005

Recorrente: sesc

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

sesc, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.254/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8668/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de julho de 2003 (documento de fls 32). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de julho de 2003 (recibo de fls 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0227/2005

Recorrente: ilza nunes christianes

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

ilza nunes christianes, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.951/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 6240/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de maio de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0232/2005

Recorrente: rosilda resende moreira

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

rosilda resende moreira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.550/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8663/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de maio de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de maio de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do

Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0247/2005

Recorrente: condominio do bloco k sqn 408

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

condominio do bloco k sqn 408, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.555/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11280/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de setembro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de setembro de 2003 (recibo de fls 86), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0260/2005

Recorrente: mundo legal tecnologia ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

mundo legal tecnologia ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.460/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01253/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de janeiro de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de janeiro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0263/2005

Recorrente: bali fashion mariano e oliveira confecções ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

bali fashion mariano e oliveira confecções ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.084/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13109/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de junho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0271/2005

Recorrente: borba guimarães veterinaria e produtos afins ltda me

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

borba guimarães veterinaria e produtos afins ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.296/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01010/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de novembro de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0276/2005

Recorrente: moabe ferreira GOMES

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

moabe ferreira GOMES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.496/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00302/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de maio de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0283/2005

Recorrente: simão pedro lamounier

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

simão pedro lamounier, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.887/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8901/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de dezembro de 2004 (documento de fls 25). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de novembro de 2004 (recibo de fls 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0293/2005

Recorrente: rr produções e fotografia ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

rr produções e fotografia ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.284/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01081/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de novembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0600/2005

Recorrente: aroldo arcanjo da silva

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII

aroldo arcanjo da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.723/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11563/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de agosto de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de julho de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0602/2005

Recorrente: abilio pereira da CRUZ

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII

abilio pereira da cruz, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.360/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0262/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de setembro de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de setembro de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0663/2005

Recorrente: companhia brasileira de DISTRIBUIÇÃO

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

companhia brasileira de distribuição, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.400/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6267/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de junho de 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0695/2005

Recorrente: ampla cozinha e interiores ltda me

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

ampla cozinha e interiores ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.491/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 02475/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de outubro de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 1382/2004

Recorrente: c&a bar e associados ltda me

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

c&a bar e associados ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.266/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4232/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de março de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de março de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0309/2005

Recorrente: mundo legal tecnologia ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

mundo legal tecnologia ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.462/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01121/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de janeiro de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de janeiro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0313/2005

Recorrente: jr comércio importação e exportação ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

mundo legal tecnologia ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.591/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01256/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de março de 2004 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de fevereiro de 2004 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0320/2005

Recorrente: ministerio publico do trabalho

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

ministerio publico do trabalho, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.878/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11307/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de julho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de julho de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0321/2005

Recorrente: comercial de alimentos tigrão ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

comercial de alimentos tigrão ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.878/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01423/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de dezembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0331/2005

Recorrente: banco central do brasil

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

banco central do brasil, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008.271/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2488/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de fevereiro de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de janeiro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0333/2005

Recorrente: marcinho ribeiro de araujo

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

marcinho ribeiro de araujo, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.163/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00331/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de novembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0342/2005

Recorrente: banco central do brasil

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

banco central do brasil, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.289/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 02127/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2004 (documento de fls 06). O

apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0346/2005

Recorrente: 206 fashion ws couture e san philipo confecções Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

206 fashion ws couture e san philipo confecções Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.263/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6282/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de setembro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0349/2005

Recorrente: hermaneas centro de beleza Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

hermaneas centro de beleza Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.247/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6269/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de setembro de 2004 (documento de fls 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0354/2005

Recorrente: soberano armarinho e bazar Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

soberano armarinho e bazar Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.239/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6526/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de setembro de 2004 (documento de fls 39). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2004 (recibo de fls 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0356/2005

Recorrente: ziguidar comércio de presentes Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

ziguidar comercio de presentes Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.279/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6533/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de setembro de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0357/2005

Recorrente: joão claudio lima de franco

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

joão claudio lima de franco, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.320/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6162/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de outubro de 2004 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0358/2005

Recorrente: amadeus complementos de couros Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

amadeus complementos de couros Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.320/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6279/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de setembro de 2004 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no

artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0359/2005

Recorrente: 206 fashion ws couture e san philipo confecções Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

206 fashion ws couture e san philipo confecções Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.241/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6281/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de setembro de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0360/2005

Recorrente: amadeus complementos de couros Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

amadeus complementos de couros Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.285/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6278/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de setembro de 2004 (documento de fls 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0361/2005

Recorrente: joão climaço de almeida

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

joão climaço de almeida, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.438/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 02680/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de setembro de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0362/2005

Recorrente: 206 fashion ws couture e san philipo confecções Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

206 fashion ws couture e san philipo confecções Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.243/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6280/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de setembro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0365/2005

Recorrente: secretaria de estado de gestão administrativa

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

secretaria de estado de gestão administrativa, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.640/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8995/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de janeiro de 2005 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0573/2005

Recorrente: instituto dos pneus Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI

instituto dos pneus Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.207/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000990/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de fevereiro de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de janeiro de 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do

Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0574/2005

Recorrente: maria sueli da silva portugal

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI

maria sueli da silva portugal, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.205/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000989/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de janeiro de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de janeiro de 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0575/2005

Recorrente: drogaria independência Ltda me

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI

drogaria independência Ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.307/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3327/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de janeiro de 2005 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de janeiro de 2005 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0579/2005

Recorrente: pericles jose dos santos

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII

pericles jose dos santos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.541/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2190/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de junho de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0583/2005

Recorrente: jose antonio pereira

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII

jose antonio pereira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.250/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2914/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de maio de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0708/2005

Recorrente: brunela produtos alimenticios industriais Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

brunela produtos alimenticios industriais Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.176/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 02231/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de setembro de 2004 (documento de fls 34). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2004 (recibo de fls 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0709/2005

Recorrente: brunela produtos alimenticios industriais Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

brunela produtos alimenticios industriais Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.336/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8820/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de junho de 2004 (documento de fls 26). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de maio de 2004 (recibo de fls 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0714/2005

Recorrente: jt comercio de derivados de petroleo Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

jt comercio de derivados de petroleo Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.453/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 00991/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de janeiro de 2005 (documento de fls 46). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 2004 (recibo de fls 41), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0717/2005

Recorrente: wr estacionamento e lava jato Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

wr estacionamento e lava jato Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.310/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 02458/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de maio de 2004 (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0743/2005

Recorrente: roberto gomes barbosa

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII

roberto gomes barbosa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.089/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000599/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de março de 2005 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de março de 2004 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0369/2005

Recorrente: sesc

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

sesc, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.417/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8891/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de setembro de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0388/2005

Recorrente: mv cabelereiros Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII

mv cabelereiros Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.869/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 002610/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de fevereiro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0389/2005

Recorrente: sonia maria rosa grande

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII

sonia maria rosa grande, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.207/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6482/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de janeiro de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0390/2005

Recorrente: antonio davi machado da silva

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI

antonio davi machado da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 301.000.347/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 001180/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de abril de 2005 (documento de fls 25). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de março de 2005 (recibo de fls 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0418/2005

Recorrente: patricia gonczarowska gomes

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI

patricia gonczarowska gomes, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.250/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6548/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de setembro de 2004 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0420/2005

Recorrente: anatomia modas Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXIX

anatomia modas Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.029/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0803/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de março de 2004 (documento de fls 28). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março de 2004 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0182/2005

Recorrente: caixa economica federal

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

caixa economica federal, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.331/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 10179/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de junho de 2003 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0799/2005

Recorrente: localiza rent a car s/a

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

localiza rent a car s/a, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.060/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 121/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de fevereiro de 2005 (documento de fls 39). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0776/2005

Recorrente: francisco marques da silva filho

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII

francisco marques da silva filho, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.011/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 003101/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de abril de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de abril de 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0586/2005

Recorrente: irmãos soares Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII

irmãos soares Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.940/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0285/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de dezembro de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de dezembro de 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do

Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0323/2005

Recorrente: hospital naval de brasilia

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

hospital naval de brasilia, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.866/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 9926/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de dezembro de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0424/2005

Recorrente: marcelo cavalcante barros (caenge)

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII

marcelo cavalcante barros (caenge), irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000.930/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 01337/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de janeiro de 2005 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de janeiro de 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0428/2005

Recorrente: marciana

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI

marciana, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.857/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4460/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de março de 2005 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março de 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0429/2005

Recorrente: marciana

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI

marciana, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.857/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4459/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de março de 2005 (documento de fls 25). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março de 2005 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0433/2005

Recorrente: edwad cattete pinheiro filho

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI

edwad cattete pinheiro filho, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.190/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1283/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de novembro de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0436/2005

Recorrente: tim celular

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI

tim celular, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.173/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1414/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de março de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0437/2005

Recorrente: leonardo da veiga avalone

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI

leonardo da veiga avalone, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.591/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5613/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de março de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março de 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0438/2005

Recorrente: ivanildo leonardo da silva

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI

ivanildo leonardo da silva, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.180/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5607/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de abril de 2005 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de abril de 2005 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0457/2005

Recorrente: miguel gustavo morais de souza

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I

miguel gustavo morais de souza, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.942/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 9931/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de outubro de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0458/2005

Recorrente: tend tudo materiais para construção Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

tend tudo materiais para construção Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.975/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 636/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de junho de 2004 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2004 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0461/2005

Recorrente: maria jose gomes rafael

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

maria jose gomes rafael, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.360/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1634/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de maio de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0473/2005

Recorrente: condominio bl 02 qelc 03 lucio costa

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

condominio bl 02 qelc 03 lucio costa, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.305/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1639/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de maio de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de abril de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0476/2005

Recorrente: santa ignez construção industria e com Ltda

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

santa ignez construção industria e com Ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.577/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 532/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de dezembro de 2004 (docu-

mento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de dezembro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0481/2005

Recorrente: saulo lustosa

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X

saulo lustosa, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.534/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 393/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de janeiro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0491/2005

Recorrente: francisco vieira de souza

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII

francisco vieira de souza, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.411/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1026/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de setembro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de setembro de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0492/2005

Recorrente: eliel ferreira da silva

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII

eliel ferreira da silva, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.397/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 391/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de julho de 2004 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0508/2005

Recorrente: francisco joaquim loiola

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII

francisco joaquim loiola, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.748/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000178/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de junho de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de junho de 2005 (recibo de fls 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0510/2005

Recorrente: walter penha da silva

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII

walter penha da silva, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.056/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000287/2005, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de junho de 2005 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho de 2005 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0515/2005

Recorrente: edmilson marques dos reis

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII

edmilson marques dos reis, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.815/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000185/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de abril de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0516/2005

Recorrente: edmilson marques dos reis

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII

edmilson marques dos reis, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.812/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 002652/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de abril de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0525/2005

Recorrente: condominio do bloco d shce/s q 301

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI

condominio do bloco d shce/s q 301, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000.181/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2939/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de maio de 2004 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de maio de 2004 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0526/2005

Recorrente: adriane bergel salermo

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI

adriane bergel salermo, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.620/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4280/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de agosto de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de setembro de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0528/2005

Recorrente: global village telecom -gvt

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII

global village telecom -gvt, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000.226/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2326/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de julho de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de julho de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0538/2005

Recorrente: pedro joão da silva

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II

pedro joão da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.391/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0899/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de junho de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2005.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.065.040
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000819	0041 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.01	100	365.040	
		31.90.01	106	700.000	
					1.065.040
120101.00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				365.040
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000538	0023 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	31.90.92	106	365.040	
					365.040
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.097
10.304.0050.2803	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
Ref. 000269	0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL.	33.90.39	332	1.097	
					1.097
2005AC00380				TOTAL	1.431.177

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.065.040
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000819	0041 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.01	106	365.040	
		31.90.03	106	700.000	
					1.065.040
120101.00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				365.040
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000538	0023 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	31.90.92	100	365.040	
					365.040
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.097
10.304.0050.2803	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
Ref. 000269	0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL.	33.90.92	332	1.097	
					1.097
2005AC00380				TOTAL	1.431.177

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 12 de agosto de 2005.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação da empresa JFM Informática Ltda., no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) objetivando a prestação de serviços de consultoria especializada na implantação e migração dos sistemas corporativos da SETRANS. Processo 121.000.241/2005. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 7.199.996,00 (sete milhões cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais) objetivando a contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços na Área de Tecnologia da Informação Visando o Aporte Inicial e Criação do Fundo de Pensão dos Empregados do DF. Processo 121.000.176/2005. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 55/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3942.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1190/75, Reforma (Militar), Agenor Alves de Oliveira; 2) 1376/85, Reforma (Militar), RAIMUNDO AMORIM PARACAMPOS; 3) 1152/89, Aposentadoria, MARCELO AUGUSTO VARELLA; 4) 6487/94, Pensão Militar, CLEIDSON TORRES BRASIL; 5) 1399/95, Pensão Militar, IEDA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; 6) 3882/95, Aposentadoria, RAIMUNDA BORGES DE MENESES; 7) 3971/95, Outros Ajustes, 3ª ICE Acomp; 8) 4366/95, Pensão Militar, ERMELINDA DA SILVA BARROS; 9) 5405/95, Pensão Civil, MARIA BERNADETE DIAS; 10) 6486/95, Pensão Militar, Margarida Cristina Fantoni de Souza; 11) 6973/96, Pensão Civil, Sônia Helena de Oliveira Gomes; 12) 3018/97, Reforma (Militar), Júlio César da Silva; 13) 661/98, Reforma (Militar), Arnaldo Batista de Assiz; 14) 4180/98, Aposentadoria, Maria Gomes Pinheiro; 15) 163/01, Pensão Civil, MANOEL DIVINO DE ARAUJO; 16) 534/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 17) 1708/03, Representação, GABINETE DO GOVERNADOR; 18) 1747/03, Representação, SES; 19) 813/04, Aposentadoria, Juselita Sousa do Lago de Sá; 20) 924/04, Aposentadoria, Walterley Pereira; 21) 2068/04, Pensão Civil, SABRINA PAULINO DOS SANTOS; 22) 2073/04, Aposentadoria, SALETE D'ÁRIO; 23) 2201/04, Aposentadoria, Antônio Lino de Araújo; 24) 2344/04, Admissão de Pessoal, CAESB; 25) 2387/04, Pensão Civil, DIOCESMAR FELIPE DE FARIA; 26) 3316/04, Aposentadoria, Marluce Rabelo Menezes; 27) 3703/05, Pensão Civil, Maria José de Novais; 28) 7563/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 29) 10932/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 30) 14008/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 31) 16108/05, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 32) 16213/05, Admissão de Pessoal, CAESB; 33) 16434/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 34) 16728/05, Aposentadoria, José Alves de Souza; 35) 23015/05, Pedido de Prorrogação de Prazo, GABRIELA REISMAN CUNHA E OUTROS.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1576/87, Pensão Civil, Raimunda Cabral da Silva; 2) 3077/87, Aposentadoria, Paulo Furtado Alvarenga; 3) 1842/93, Aposentadoria, GAETANO LO MONACO; 4) 3825/93, Aposentadoria, JOSE RIBEIRO DA COSTA; 5) 4329/93, Revisão de Concessão, Jurandi de Sales Perpetuo; 6) 4872/94, Pensão Militar, BRYAN DOURADO MATOS; 7) 5548/94, Pensão Militar, MARILIA DANTAS DE OLIVEIRA SILVA; 8) 984/95, Pensão Militar, HEVERTON JUNIO DE OLIVEIRA; 9) 1330/95, Pensão Militar, RODRIGO FERNANDES DA SILVA; 10) 4096/96, Aposentadoria, BECHARA DAHER NETO; 11) 5338/97, Pensão Civil, Deolinda Soto Queiroz; 12) 885/00, Aposentadoria, Cleonice Maria Pereira de Sousa, Advogado(s): CAROLINA GARCIA PACHECO, JÚLIO CÉSAR BORGES RESENDE, ROBERTO GOMES FERREIRA; 13) 1001/01, Aposentadoria, Marta Viana Leal de Oliveira Macena; 14) 120/04, Pensão Civil, Elizete Rodrigues Miranda; 15) 236/04, Pensão Civil, Vitória Gomes Coutinho; 16) 952/04, Pensão Civil, Marlene Sales da Silva Santos; 17) 973/04, Reforma (Militar), Justino Mendes Filho; 18) 1914/04, Aposentadoria, MARIA GESILENE DE PAULA LOPES; 19) 2748/04, Reforma (Militar), Januário Reinaldo Filho; 20) 13354/05, Aposentadoria, Waldemira Maciel da Silva; 21) 15497/05, Aposentadoria, Elsie Carvalhedo Falcão; 22) 17333/05, Aposentadoria, Antonia Silva Neto.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2136/82, Pensão Civil, MARIA JOAQUINA DE JESUS MONTEIRO; 2) 178/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, CBMDF, Advogado(s): Sebastião Marques da Rocha; 3) 4803/96, Aposentadoria, ALDEISA FERREIRA CARMOS RODRIGUES; 4) 4801/98, Revisão de Concessão, JOSE DE OLIVEIRA NEVES; 5) 2060/00, Contrato, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 6) 1339/03, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 821/04, Aposentadoria, Crispim Lúcio Gomes; 8) 1793/04, Pensão Civil, Maria Aparecida de Oliveira; 9) 1993/04, Aposentadoria, Adaura Amorim Martins; 10) 2556/04, Aposentadoria, Joaquim Laerte Alves Florindo; 11) 2561/04, Aposentadoria, Lúcio Adjuto Botelho; 12) 3203/04, Pensão Civil, Dorília Maria da Conceição Santos; 13) 7792/05,

Tomada de Contas Anual, RA XI; 14) 12013/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 15) 12870/05, Representação, GPG; 16) 15462/05, Aposentadoria, Maria das Graças Bernardes; 17) 18275/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 4582/94, Pensão Civil, Ana Paula de Souza Batista; 2) 5365/96, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES PEREIRA; 3) 5742/96, Reforma (Militar), MARIO DA SILVA DIAS; 4) 1303/00, Pensão Militar, Edir de Almeida Melo; 5) 666/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 6) 283/04, Aposentadoria, Maria das Dores Silva Aguiar; 7) 345/04, Aposentadoria, Emilia Florentino Saturnino; 8) 890/04, Aposentadoria, Rita Ribeiro de Carvalho; 9) 892/04, Aposentadoria, Hadba Japur Chalub Neta Melo; 10) 2983/04, Reforma (Militar), Mauro Luiz Rodrigues; 11) 15950/05, Aposentadoria, Weslei Santos de Melo; 12) 16612/05, Aposentadoria, Ady Pereira da Silva; 13) 17252/05, Aposentadoria, Arcanja Alves de Souza; 14) 17511/05, Aposentadoria, Orlando Baptista Ribeiro.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3213/78, Reforma (Militar), LEOPOLDO ALVES DA SILVA; 2) 3448/88, Aposentadoria, TEREZINHA GURGEL PIMENTEL DE ALMEIDA, Advogado(s): Pedro Araújo Sobrinho, Vagner Barroso de Sousa; 3) 3676/95, Pensão Militar, LAURECY MARQUES PEREIRA; 4) 4654/95, Reforma (Militar), ANTONIO JOSE DE SOUSA; 5) 3545/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 6) 1713/00, Aposentadoria, Antônio Fernandes da Silva; 7) 1579/01, Prestação de Contas Anual, ADETUR; 8) 1704/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 648/04, Aposentadoria, Ubirajara Peregrino Braga; 10) 1317/04, Pensão Civil, Antonio Salvador Gonçalves; 11) 2157/04, Pensão Civil, Joaquina Navarro de Amorim; 12) 2185/04, Reforma (Militar), ALBERLINDO PINTO FILHO; 13) 2472/04, Aposentadoria, João Felício de Araujo; 14) 2473/04, Pensão Civil, Idalia Quintanilha da Silva; 15) 3370/04, Aposentadoria, Maria do Perpétuo Socorro Lima; 16) 3398/05, Estudos Especiais, Secretaria de Gestão Administrativa do DF; 17) 7547/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 11920/05, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 19) 16914/05, Aposentadoria, José Alexandre da Silva; 20) 17970/05, Aposentadoria, Geralda Neres Moreira; 21) 17988/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Bobô Araújo.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 526/92, Tomada de Contas Especial, FCDF; 2) 7715/93, Aposentadoria, CLEUSA DAS NEVES SILVA PRADO; 3) 70/98, Aposentadoria, Geraldo Rosa de Freitas; 4) 1235/00, Prestação de Contas Anual, SAB, Advogado(s): Regina Maria de Freitas Castro; 5) 13834/05, Aposentadoria, Verônica Araujo de Souza; 6) 15675/05, Aposentadoria, Sidney Gonçalves de Araujo.

SO nº 3942. Totais: 112 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 470.913.788,30.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 479.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4280/98, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, ADRIANA DONIAK E OUTROS; 2) 2035/04, Pagamentos diversos, RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros; 3) 3109/04, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo, SA nº 479. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 450.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 6800/05, Denúncia, MPDFT-1ª PRODEP. CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1030/03, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A..

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3308/99, Tomada de Contas Especial, SETER, Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO PELÚCIO PEREIRA, MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO; 2) 1332/02, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A.. SR nº 450. Totais: 3 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 8.166.388,66.

(*). Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3937.

Aos 04 dias de agosto de 2005, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em gozo de licença-prêmio, a Conselheira MARLI VINHADELI.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade do Colegiado.

A seguir, informou ao Plenário que o Auditor PAIVA MARTINS permanece convocado, agora em substituição à Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3936 e Extraordinárias Reservada nº 447 e Administrativa nº 475, todas de 02.08.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício Circular nº 008/2005, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro MANOEL CASTRO, agradece a Presidência pela participação, juntamente com membros e servidores desta Corte, no "Fórum do Sistema Tribunais de Contas do Brasil – Comunicação Social, Controle Externo e Estado Democrático", promovido por aquela Casa dentro da programação dos seus 90 anos de existência.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 16221/2005 - Despacho 191/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Ata de órgãos colegiados: Processo 3503/1999 - Despacho 180/2005. Licitação: Processo 16183/2005 - Despacho 181/2005. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 19905/2005 - Despacho 175/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 3787/2004 - Despacho 188/2005, Processo 17368/2005 - Despacho 184/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 3032/2004 - Despacho 183/2005. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1070/2003 - Despacho 182/2005. Pensão Civil: Processo 758/1991 - Despacho 185/2005. Reforma (Militar): Processo 1351/1999 - Despacho 186/2005. Revisão de Concessão: Processo 3685/1986 - Despacho 176/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 446/2001 - Despacho 180/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 15683/2005 - Despacho 263/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1013/2001 - Despacho 261/2005. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2400/2004 - Despacho 262/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2865/1999 - Despacho 268/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 3723/1996 - Despacho 265/2005, Processo 1389/2001 - Despacho 267/2005, Processo 344/2002 - Despacho 258/2005, Processo 1302/2003 - Despacho 266/2005, Processo 520/2004 - Despacho 260/2005, Processo 2366/2004 - Despacho 264/2005.

J U L G A M E N T O**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 6216/91 (anexo o de nº 082.006.016/91) - Aposentadoria de GRIGÓRIO CARDOSO RÊGO-SE. - DECISÃO Nº 3869/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu dar por cumprida a Decisão nº 4620/96 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em apelo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3798/96 (anexo o de nº 030.000.561/96) - Reintegração e aposentadoria de MAFALDA SENISE DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3870/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de reintegração da servidora, decorrente de decisão da Justiça do Distrito Federal e Territórios, proferida na Ação Ordinária nº 149.837/75 (Processo-TJDF nº 361/75) e mantida no recurso de Embargos Infringentes nº 521; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5749/96 (apenso o de nº 5429/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com desapropriação de glebas de terras, objeto dos Processos nºs 111.000.397/94 e 030.006539/90. - DECISÃO Nº 3871/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso (fls. 669/674), recepcionado como recurso de revisão, e seus documentos anexos (fls. 675/695), interposto pelo ex-dirigente nomeado no § 3º da instrução (fls. 734), para, no mérito, negar provimento, mantendo, desta forma, o teor da Decisão nº 6445/2003 (fls. 482) e do Acórdão nº 134/2004 (fls. 658/659); b) dos Ofícios nºs 4879/CGDF e anexo (fls. 727/728), 447/CGDF e anexo (fls. 729/730) e 1713/CONT/CGDF e anexo (fls. 731/732), considerando prorrogados, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, os prazos solicitados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; c) do Ofício nº 1190/2005-CONT/CGDF (fls. 733), que comunicou o envio do Processo nº 260.042.562/2004 à SEDUH para adoção de providências visando sua melhor instrução; II – dar ciência desta ao nomeado no § 3º da instrução (fls. 734); III – autorizar à 3ª ICE notificar o ex-Secretário a apresentar comprovante de recolhimento aos cofres da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, da importância de R\$ 5.000,00 (valor em 10/02/2005), devidamente atualizada monetariamente nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 01/94, c/c a Portaria TCDF nº 212/2002 e com juros de mora incididos, a partir de 11/02/2005, segundo a Emenda Regimental nº 13/2003, calculados até a data do efetivo pagamento, em face do deliberado na Decisão nº 6445/2003 e no Acórdão nº 134/2004; IV – caso não seja comprovado o pagamento, no citado prazo, autorizar desde logo a execução do acórdão; V – determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH a agilização na reinstrução do Processo nº 260.042.562/2004, enviado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, dando ciência a esta Corte acerca das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias; VI – retornar os autos à 3ª ICE, para as devidas providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0712/02 (apensos os de nºs 135/02 e 000.101.011/02) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Assistência à Saúde da CLDF – FASCAL, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3872/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. Considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 3692/2004; II. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que remeta o Processo nº 001.00092/01 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para a adoção das medidas necessárias à cobrança judicial do débito apurado naquele feito.

PROCESSO Nº 1463/03 - Contendo o Ofício nº 746/2005-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.007.636/2004. - DECISÃO Nº 3873/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta deliberação.

PROCESSO Nº 1603/03 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência nº 018/2003 – CEB, publicado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa para execução

das obras de construção civil, linha aérea de energia elétrica em 138 kv Samambaia (FURNAS) X Monjolo – Brasília – DF. - DECISÃO Nº 3874/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0622/04 (apenso o de nº 160.000.177/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Inventário Patrimonial do exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3875/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1108/04 (apensos 2 volumes) - Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.018159/03-18, encaminhado a esta Corte pela 6ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP, que versa sobre o recebimento de R\$ 12.294,14 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) pelo Sr. PAULO TARSO FLECHA DE LIMA, pagas pelo Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3876/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1496/04 - Contendo o Ofício nº 2775/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa à Corte da tomada de contas anual dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado Central da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, objeto do Processo nº 080.008.364/2004. - DECISÃO Nº 3877/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ao tomar conhecimento do Ofício nº 2775/2005-CGDF, relevar a intempestividade do pedido e conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal dilação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas anual dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado Central da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, objeto do Processo nº 080.008.364/04; II - determinar à CGDF que envide esforços para que os trabalhos sejam concluídos no prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 3337/04 - Representação do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO a respeito de eventual descumprimento da E.C. nº 41/03, no que tange aos benefícios de aposentadoria e pensão. - DECISÃO Nº 3878/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3763/04 (apenso o de nº 017.000.528/04) - Resultados da auditoria interna realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal na Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SUCOM, compreendendo os atos praticados nos exercícios de 2003 e 2004. - DECISÃO Nº 3879/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Especial nº 204/2004, proveniente da Corregedoria-Geral do DF, bem assim da instrução; II - determinar à Subsecretaria de Compras e Licitações que: a) faça gestões junto aos órgãos e entidades da Administração Distrital, sujeitos à centralização de compras, no sentido de que enviem à Subsecretaria as demandas que tiverem, com antecedência razoável, a fim de que não haja prejuízo ao andamento dos trabalhos nas unidades requisitantes, decorrente da exigüidade de prazo para formalizar novo contrato; b) registre no SICOP (campo: “observação”) a situação pormenorizada de cada processo de forma a viabilizar o acompanhamento por parte dos interessados; c) estabeleça novos parâmetros à mensuração do desempenho quanto à eficácia em cada modalidade de licitação, dispensas e inexigibilidades, bem como aponte padrões para sua avaliação; III – recomendar à Subsecretaria de Compras e Licitações que busque dar preferência à modalidade pregão em suas licitações, sempre que o objeto da licitação e do futuro contrato for a aquisição de bens ou serviços comuns, que tenham padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002; IV - autorizar: a) que seja verificada, em futuro trabalho de auditoria, a observância das medidas a que se reporta o item II; b) a remessa à SUCOM de cópia da Decisão, da instrução e do Parecer do MP; c) a devolução ao órgão de origem do Processo nº 017.000.528/2004; d) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, que será, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, publicado em anexo à presente ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 3177/05 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, em decorrência das Representações nºs 12/02 e 35/04, formuladas pela representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da ocupação de áreas públicas. - DECISÃO Nº 3880/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4165/05 - Autos apartados para a fixação de diretrizes sobre a remuneração dos policiais militares do Distrito Federal no exterior. - DECISÃO Nº 3881/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do estudo especial, determinado pelo item VIII da Decisão nº 5349/04; b) considerar superada a demanda do aludido item, ante à superveniência do Decreto Distrital nº 25.507, de 14.01.2005, publicado no DODF de 17.01.2005, cujos efeitos retroagiram a 1º.12.2004, que regulamentou a remuneração no exterior dos militares do Distrito Federal; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14873/05 - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, oriundos dos Editais nºs 01/2000 e 03/2001. - DECISÃO Nº 3882/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar

conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.005.093/2001 – volume 17 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 100/98; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1, de 21.12.00, e 3, de 15.3.01, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Mara Regina Duarte Pinto, Marcelo Varella Resende, Marco Paulo da Silva, Marcos Antônio da Silva, Marcos Antonio de Araújo, Marcos Cardoso dos Santos, Margarete da Silva Borges, Maria Aparecida Alves, Maria Aparecida dos Santos, Maria Cristina Duarte dos Santos, Maria de Fátima da Silva, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Maria Divina da Silva de Melo, Maria do Bonfim Dias, Maria do Carmo Assis de Souza, Maria do Socorro Carlos Ramalho, Maria do Socorro Santos Soares, Maria Francisca dos Santos Marinho, Maria Helena Oliveira Freire, Maria José Ribeiro do Nascimento, Maria Lucia Mendes dos Santos, Maria Mírian Rosa, Maria Neide Oliveira Lima, Maria Suely da Silva, Marilde Pereira Freire, Marileide Oliveira Borges, Marilene Cristiny Silva Rodrigues dos Reis, Marina Aparecida Lemos de Oliveira Fernandes, Marisa Karla Pavan, Maurilion Bruno Soares de Araújo, Miriam Fonsêca Amaral, Mônica Pereira de Assis, Nadia Beck de Souza, Neide Nunes da Silva, Neila Pereira da Silva Oliveira, Neurizete Rodrigues Maciel, Nilton Ney dos Santos e Silva, Nilza Maria Soares dos Anjos Graf, Nubia Maria Lobo Guimarães, Oséias Guimarães de Castro, Osvaldo Dorotêu Delmondes, Patrícia Lucinda Manente, Patrícia Maria Rosa, Paulo Costa Rodrigues, Pedro Silva de Almeida, Petrucio Rodrigues da Silva, Raquel Fonsêca dos Santos Silva, Renata Cristhina Costa Longuinho, Renato Weber Bastos Lourenço, Rojanira Roque dos Santos, Ronei Lopes de Oliveira, Rosana Tizuka Cordeiro, Rosane de Lourdes Freitas do Nascimento, Rosângela Pereira da Silva, Rosângela Terrão Ximenes, Rosilene Alves Barbosa, Rosilene Raimundo dos Santos, Rosinádia dos Santos Soares, Ruth Maria Costa de Araújo Pereira, Salatiel Pereira da Silva, Samuele Gomes Pedrosa, Sandra Regina Alves, Sandra Regina da Silva Siqueira, Sebastiana Carmen Costa, Sebastião Antonio de Araújo, Selma Marcelina Barbosa, Sidnei Cisneiros Lyra, Silvânia das Graças Santos, Simone Alves Rodrigues, Sirlane Pedro da Silva, Sirleide Brito Evangelista, Soraya Pinheiro de Moraes Araújo, Tânia Maria Soares Pereira Dias, Tarcísio Ádamo Furtado Dutra, Teresa de Souza Lima, Tiago Almeida, Ubirajara Gusmão Sobrinho Júnior, Uelinton Costa da Silveira, Ursula Brandão Sousa Ursulina, Valéria Alves da Silva, Valéria da Silva Teixeira, Valéria Fernandes da Cruz Silva, Vânia Lúcia da Silva Costa, Vilma Aparecida da Silva, Vitor Teixeira de Miranda, Walter Soares Canto Neto, Weber Melão Fontineles, Wellington de Oliveira Costa, Yorrally Jerônimo Nóbrega Carvalho e Zulene Adriano Pereira; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1639/92 (apenso o de nº 050.002.288/91) - Revisão dos proventos da pensão civil instituída por ROMILDO FERREIRA DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 3883/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 36 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 7809/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão para incluir, como beneficiária da pensão vitalícia, SÔNIA MARIA LEITE CARDOSO, companheira do ex-servidor ROMILDO FERREIRA DE MELO, falecido em 01.10.91, visto à fl. 65 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade dos valores fixados no Título de Pensão fica condicionada ao que vier a ser decidido pela Corte no Processo nº 1.340/01, relativo à Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1228/99 (apenso o de nº 020.001.159/98) - Pensão civil instituída por FLAUDIR FERREIRA-PRGDF. - DECISÃO Nº 3884/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retifique o ato concessório de fls. 72/73, excluindo a menção ao artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e indicando o artigo 7º da mesma lei, que transformou a vantagem de “quintos” em “décimos”; II - confeccione Demonstrativo do Tempo de Serviço do instituidor da pensão; III - apresente circunstanciada justificativa sobre as seguintes impropriedades constatadas no Título de Pensão, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de os interessados tomarem conhecimento da diligência e apresentarem, se for o caso, suas contra-razões: a) a parcela “8/10 do DF-03” deve ser calculada com base na retribuição da função comissionada (55% do Vencimento mais a Representação Mensal), de acordo com a Decisão-TCDF nº 3.395/99; b) as parcelas “Adicional de Periculosidade” e “Vantagem Pessoal - Adicional de Periculosidade”, devem ser excluídas do cálculo da pensão por constituírem vantagens transitórias, conforme a Decisão-TCDF nº 2.192/2002; IV - torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 2290/00 (apensos 18 volumes) - Edital da Concorrência nº 006/2000-ASCAL/PRES, procedida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 3865/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Declarou-se impedido de atuar no processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, nos termos do artigo 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 0103/03 (apenso o de nº 095.000.546/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da alienação do ônibus, marca FORD, modelo B1618, placa JJD-6387, na reclamação trabalhista interposta por Gildésio de Otildes da Silva, tendo sido arrematado por 30% do valor, resultando prejuízo de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). - DECISÃO Nº 3868/05.- Havendo a Representante do Ministério Público junto a Corte Procuradora-

Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2295/03 (apensos os de nºs 1847/86 e 030.008.484/00) - Pensão civil instituída por ONEIL DE ABREU RADA-SGA. - DECISÃO Nº 3885/05.- O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para que possa manifestar-se conclusivamente sobre a legalidade da concessão, a teor do disposto no artigo 99, item II, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2198/04 (apenso o de nº 082.002.976/00) - Aposentadoria de INÁCIA GOMES DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 3886/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de INÁCIA GOMES DE MELO, visto à fl. 18, retificado à fl. 23 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3789/04 (apenso o de nº 080.000.550/01) - Aposentadoria de MARIA ELENA FERNANDES MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3887/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, fls. 77 e 85 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.422/2005.

PROCESSO Nº 13400/05 (apenso o de nº 100.000.768/00) - Aposentadoria de MIGUEL GOMES DE ARRUDA-SEAS. - DECISÃO Nº 3888/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Ação Social, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, por intermédio da Junta Médica Oficial, a que doença especificada em lei se refere o laudo médico de fl. 02, atentando para o seguinte: a) se ficar constatado que não se trata de doença especificada no § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, apresentar circunstanciada justificativa sobre a concessão com proventos integrais, próprios da inativação por invalidez qualificada, e, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, levar em conta a possibilidade de oferecer a oportunidade de o interessado apresentar, se for o caso, suas contra-razões; b) se for confirmado tratar-se de doença especificada no § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, retificar o ato concessório para incluir a expressão “in fine”, logo após a referência ao inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela audiência prévia do interessado.

PROCESSO Nº 14393/05 (apenso o de nº 080.018.450/03) - Exame da legalidade das admissões para o Cargo de Professor pela Secretaria de Educação do Distrito Federal decorrentes de concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 047/99 – IDR, 01/00 e 01/02– SGA/SE, publicados no DODF de 11.11.99, 16.11.00 e 04.11.02, analisados pela Corte nos Processos nº 3.498/99, 2.612/00 e 1.620/02, respectivamente, conforme documentação constante do Processo nº 080.018.450/03. - DECISÃO Nº 3889/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Educação de nº 080-018450/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 47/99 - IDR (DODF de 11.11.99) e 01/02 - SGA/SE (DODF de 04.11.02), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 01/02 – SGA/SE: Cargo: Professor Nível 1: Disciplina Atividades/Zona Urbana: Fernanda Martins Miziara e Lucrecia Bezerra da Silva; Disciplina Arte/Educação Artística: Angelita Maria de Carvalho Dantas e Vera Lúcia Neves; Disciplina Arte/Artes Cênicas: Lucilene Barbosa Rêgo; Disciplina Biologia: Juliana Karina Pereira Silva e Priscila Mitsuzawa dos Santos; Disciplina Filosofia: Serafim Pedro de Souza Júnior; Disciplina Física: Vinicius Ricardo de Souza; Disciplina LEM/Espanhol: Samanta Barros de Freitas; Disciplina LEM/Francês: Kátia Pereira da Silva; Disciplina LEM/Inglês: Clara Regina Locher de Queiroz, Greice Francischini Leal, Núbia Machado Almeida, Sandra Soares Sales; Disciplina Língua Portuguesa: Vitória Régia de Oliveira Pires; Disciplina Matemática: Cristiano Michnik Carvalho e Edilma Macedo Costa; Disciplina Sociologia: Sandra Cristina Freitas; Disciplina Música/Contrabaixo Elétrico: Oswaldo Guimarães Amorim Filho; Edital nº 47/99 – IDR: Cargo Professor Nível 2 Disciplina Educação Musical: Mônica Doria da Fonseca Vilaça; Disciplina Educação Física: Ed Calasans Teles, Janio Sena Furtado, Letícia Machado de Oliveira Xavier, Milena Fernandez Dias, Rômulo Maia Carlos Fonseca e Sandra Kleopatra de Moura Christofi; Disciplina Geografia: Adrião Henrique da Silva, Joseli Gomes de Farias e Mara Lúcia Amorim Marçal; Cargo Professor Nível 3 Disciplina Educação Musical: José Souza Melo; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, dias da semana, datas de ingresso e de inativação, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 – SGA/SE (DODF de 04.11.02): Professor Nível 3 Disciplina Filosofia: Rita Maria de Paula Dutra; Disciplina Química: Willian Gomes Fonseca; b) se a servidora Maria Cláudia da Silva Cabral de Vasconcelos, admitida no cargo de Professor Nível 3, Disciplina LEM/Espanhol, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 – SGA/SE (DODF de 04.11.02), declarou acumular cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria e, em caso afirmativo, apresente os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso e de inativação; c) a localização da Secretaria Municipal de Educação na qual a Professora Eva Francisca Pereira (Nível 2, Disciplina História), aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/00-SGA/SE, declarou acumular outro cargo de Professor, bem como os dias da semana trabalhados referentes aos dois cargos ocupados pela servidora; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14652/05 (apenso o de nº 094.000.649/02) - Aposentadoria de RAIMUNDO JOAQUIM DE LIMA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3890/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO JOAQUIM DE LIMA, visto à fl. 18 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 15209/05 (apenso o de nº 080.009.631/01) - Aposentadoria de MARIA DA PAIXÃO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3891/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA PAIXÃO COSTA, visto às fls. 23/24, retificado às fls. 25/26 e 43 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 15918/05 (apenso o de nº 080.007.110/02) - Aposentadoria de MIRTES ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3892/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRTES ALVES DOS SANTOS, visto às fls. 16/17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 16590/05 (apenso o de nº 080.004.228/03) - Pensão civil concedida a GISLENE VIEIRA DEMÉTRIO-SE. - DECISÃO Nº 3893/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a GISLENE VIEIRA DEMÉTRIO, filha da ex-servidora MARIA DO CARMO VIEIRA RODRIGUES, falecida em 27.02.03, visto à fl. 30 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0640/95 (anexo o de nº 054.000.017/95) - Pensão militar concedida a EDIMARA PRYSCILLA DA SILVA FREIRE-PMDF. - DECISÃO Nº 3894/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) indicar a data de publicação do ato de fl. 14 no DODF; b) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (11 meses e 29 dias); c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 15/16, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4035/95 (apensos os de nºs 854/85 e 054.000.867/95) - Pensão militar concedida a DÉBORA VIANNA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3895/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à jurisdição que, posteriormente, indique a data de publicação do ato de fl. 17 - Processo nº 054.000.867/95 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

PROCESSO Nº 4890/96 (anexo o de nº 061.043.100/95) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES CARDOZO MOURA-SES. - DECISÃO Nº 3896/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 7015/96 (anexo o de nº 061.045.278/96) - Aposentadoria de DINAIR BORGES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3897/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 2776/97 (apenso o de nº 061.033.759/96) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3898/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5111/97 (apenso o de nº 101.001.104/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO GERALDO MENDONÇA BANDEIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 3899/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 699/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - considerar legal o ato de revisão de fls. 77 e 78 - apenso, como se retificação fosse. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do artigo 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0180/01 - Estudos tendentes a verificar a possibilidade de celebração de convênio entre esta Corte e o Banco Central do Brasil - BACEN, visando a integração de informações referentes ao Banco de Brasília S.A. e suas coligadas, para melhorar a eficiência dos trabalhos, sem comprometer o sigilo bancário. - DECISÃO Nº 3900/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo o voto do Relator: 1) tomar conhecimento da avaliação relativa à execução do Contrato DEINF nº 2449/2003, entre o Banco Central do Brasil e o TCDF, visando acesso ao SISBACEN; 2) autorizar o retorno dos autos à CICE, para os devidos fins; II) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, que apresentou, em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, declaração de voto: a) constituir autos apartados para que seja estudada pela 5ª ICE uma forma de ter acesso às informações de que necessita o Tribunal, conforme indicado na presente declaração de voto; b) dar ciência desta decisão às unidades técnicas do Tribunal e ao Ministério Público; c) autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, no tocante ao item II. A referida declaração de voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à presente ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 2414/04 (apenso o de nº 080.013.736/01) - Aposentadoria de ADEMAR BENEVIDES LIRA-SE. - DECISÃO Nº 3901/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 124/2004-GAB/AS constante às fls. 12/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2825/04 (apenso o de nº 082.005.005/98) - Aposentadoria de WALKIRIA DUNGUEL PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3902/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 9523/05 (apenso o de nº 082.018.771/98) - Aposentadoria de SUELI DE FÁTIMA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 3903/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 12730/05 (apenso o de nº 082.002.692/96) - Aposentadoria de NANJI BRAGA REIS-SE. - DECISÃO Nº 3904/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos documento comprobatório do direito à Gratificação de Titularidade; b) verificar, conforme documentos de fls. 12 e 36 - apenso, o direito da servidora à incorporação de mais períodos de GAL e elaborar, se for o caso, novo mapa demonstrativo da GAL (fl. 44 - apenso), para incluir o período em que a servidora recebeu esta gratificação como "readaptada" até a aposentadoria e descontar o período de licença médica excedente a 730 dias, o que deverá aumentar o percentual incorporado; c) elaborar novo abono provisório, se for o caso, para inclusão de novo percentual da GAL; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a jurisdição sobre a possibilidade da servidora pleitear a aplicação dos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, para incorporar as parcelas quintos, utilizando o período averbado em que exerceu cargo em comissão de Encarregada III-EC-26, na Secretaria de Ação Social (fl. 67 - apenso), em consonância com a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/1996. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 14709/05 (apenso o de nº 080.004.111/02) - Aposentadoria de LUSIA DA CONCEIÇÃO GUIDINELI DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 3905/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 15012/05 (apenso o de nº 080.003.672/02) - Aposentadoria de NATALINA LUZENTE PAULO-SE. - DECISÃO Nº 3906/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 15217/05 (apenso o de nº 080.016.110/01) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ COUTINHO GOMES-SE. - DECISÃO Nº 3907/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 15985/05 (apenso o de nº 080.012.184/02) - Aposentadoria de ANTÔNIO TORRES-SE. - DECISÃO Nº 3908/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 5474/96 (apenso o de nº 082.028.106/95) - Aposentadoria de GUIOMALINDA DE CASTRO FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 3909/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou regular a concessão em exame, por estar em conformidade com a Decisão Judicial transitada em julgado de fl. 114-apenso.

PROCESSO Nº 1332/97 (apenso o de nº 061.023.011/96) - Pensão civil concedida a MARIA TERESA DE MIRANDA MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 3910/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho Singular nº 324/03-GCJF (fls. 09/10); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. alertar a jurisdição, em conformidade com o item 3.2.1 da Decisão TCDF nº 3395/99, que a parcela referente aos quintos/décimos, incorporados até 31.07.96, podem ser calculados sobre a retribuição, entendendo como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado.

PROCESSO Nº 3195/99 (apenso o de nº 030.002.175/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de SIMONAR EMERICK-SGA. - DECISÃO Nº 3911/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; II) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 11 - apenso nº 030.002175/99-GDF, para excluir do cálculo da complementação o valor da função gratificada NG-06 - CAESB, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 15.902/94 (Processos-TCDF nº 1.446/95, 4.250/95, 367/96, 2.429/99, 3.224/99 e 3.316/99), observando-se os reflexos dessa medida no demonstrativo de fls. 77/91 do mesmo apenso; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III) determinar ao órgão jurisdicionado que dê ciência desta decisão ao Senhor SIMONAR EMERICK

para, se for do seu interesse, em virtude de eventual redução estipendiária, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0993/00 - Inspeção realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Ofício nº 230/2000, da Décima Quinta Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, encaminhado ao Tribunal para conhecimento da contestação e réplica referentes à Ação de Cobrança promovida por Arnaldo Pinto Martins contra a Empresa Paineira Construções e Urbanismo Ltda. e José Eliezer Biserra. - DECISÃO Nº 3912/05.- O Tribunal, por maioria, decidiu: I) de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, à exceção do item III: a - reiterar a determinação contida na Decisão nº 1.969/2003, no sentido de a Secretaria de Educação do Distrito Federal, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, instaurar o processo administrativo, visando à declaração de inidoneidade da Empresa Paineira Construções e Urbanismo Ltda., nos termos do artigo 88, III, da Lei nº 8.666/93, à vista dos indícios registrados nos autos; b - em face da dificuldade de localização do endereço atual da supracitada empresa, determinar à jurisdicionada que consulte formalmente a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, à Companhia Energética de Brasília - CEB e a Junta Comercial do Distrito Federal, a fim de obter o endereço comercial atualizado; c - determinar à 2ª Inspeção que inclua a verificação do processo em futuro roteiro de inspeção; d - ordenar a remessa de ofício ao MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível de Brasília dando conta que, em razão da contribuição dessa r. autoridade, o Tribunal procedeu oportunamente inspeção, verificando lesão ao erário, e determinou providências administrativas e judiciais para a repetição do indébito, remetendo-lhe cópias do voto do Relator desta decisão; II) acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em restando frustradas as providências inicialmente alvitadas, proceda à citação da empresa, por edital, dando continuidade ao processo visando a sua inabilitação por inidoneidade. Vencido, neste quesito, o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução.

PROCESSO Nº 0666/03 - Apartado constituído em observância aos termos da Decisão nº 1870/2003, exarada no Processo nº 145/03, para acompanhar a execução de contratos firmados para a recuperação de hospitais, em especial no tocante à fiscalização pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à qualidade dos serviços prestados. - DECISÃO Nº 3866/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0105/04 (apenso o de nº 080.001.139/00) - Aposentadoria de BENEDITA DE OLIVEIRA FRANÇA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3913/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do cumprimento do teor da Decisão nº 3067/2004, consoante documentos de fls. 38/40 do apenso.

PROCESSO Nº 0637/04 (apensos os de nºs 2056/89 e 080.011.827/01) - Pensão civil concedida a HERTA SCHMITZ GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 3914/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.175/04; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2230/04 (apenso o de nº 080.001.236/02) - Pensão civil instituída por BENEDITA DE OLIVEIRA FRANÇA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3915/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0776/87 (anexo o de nº 030.013.711/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GENY JOSÉ TEOBALDO DA COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 3916/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a diligência de que cuida o item II da Decisão nº 6.497/2003 (fl. 112); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2123/91 (anexo o de nº 030.003.232/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO-SGA - DECISÃO Nº 3917/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2551/93 (anexo o de nº 073.000.808/93) - Aposentadoria de REYNALDO PEDRO BELÉM-SEAPA. - DECISÃO Nº 3918/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - informar qual a matéria versada no Processo nº 2003.34.00.002856-0, pertinente à execução de sentença prolatada nos autos da Ação nº 96.00.01915-0; II - juntar aos autos cópias dos atos de dispensa dos empregos em comissão de "Assistente Executivo do Departamento Agropecuário" e de "Assistente do Departamento de Pesquisa e Experimentação"; III - elaborar mapa de apuração dos quintos incorporados, no qual conste os períodos de exercício, os cargos/funções comissionados exercidos, os respectivos símbolos e sua evolução até os atuais "DFs", indicando a pertinente fundamentação legal; IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 10, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Salário Família/Est.", haja vista que essa vantagem não é incorporável aos proventos de aposentadoria; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5307/95 (apensos os de nºs 7498/93 e 061.007.290/95) - Pensão civil concedida a ZILNÁ AGUIAR PADILHA-SES. - DECISÃO Nº 3919/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1252/97 (apenso o de nº 061.033.293/94) - Aposentadoria de ALTAMIRO MARTINS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3920/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste os documentos comprobatórios do direito do inativo a ter seus proventos calculados sobre a carga horária de 40 (quarenta) horas, haja vista que as parcelas que compõem o abono provisório foram calculadas tendo por base essa jornada de trabalho; II - alertar a jurisdicionada de que, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.112/1990, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/1994, e, em consonância com a Decisão nº 3.395/1999 - TCDF, adotada no Processo nº 3.871/1996 - TCDF (item 3.1.4), o inativo faz jus à vantagem "opção e representação", cumulada com as parcelas de "quintos incorporadas". Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1398/97 (apensos os de nºs 2543/94 e 061.004.699/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por HELOÍSA MARIA CABRAL DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3921/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a Decisão nº 176/2002 (fl. 15); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil e a revisão de proventos em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do artigo 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 1981/97 (apenso o de nº 113.003.321/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA EREMITA TEIXEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3922/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 3.828/2004; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 1371/99 (apenso o de nº 082.013.449/98) - Aposentadoria de LAURETI LOPES MASCARIN MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 3923/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.807/2003 (fl. 15); II - em face da possibilidade da aposentadoria ser considerada ilegal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) informar acerca do equívoco na contagem do tempo de serviço da servidora LAURETI LOPES MASCARIN MACHADO; b) cientificar a interessada para apresentar, se quiser, as razões de defesa perante esta Corte, em face da possibilidade da aposentadoria ser considerada ilegal, por insuficiência do requisito temporal para a aquisição do direito, em razão do exercício de atividades estranhas ao magistério, bem como da possibilidade de ressarcir ao erário distrital as importâncias recebidas a mais a título de tidem; III - autorizar o envio de cópia da instrução (fls. 16/19) e do parecer do Ministério Público de Contas (fls. 21/22) à jurisdicionada, visando subsidiar a defesa da interessada. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2221/99 (apenso o de nº 030.000.165/99) - Pensão civil concedida a LOURDES FERNANDES DE ARAÚJO-SUCAR. - DECISÃO Nº 3924/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 880/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0188/04 (apenso o de nº 113.004.187/01) - Pensão civil instituída por MANOEL DE SOUSA RAMOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 3925/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tornar sem efeito os atos publicados no DODF de 20.02.2002, 15.07.2004 e 13.08.2004 referentes à concessão de pensão a FABÍOLA SOUZA RAMOS; II - rever o ato de pensão publicado no DODF de 16.10.2001, retificado por ato publicado no DODF de 06.01.2004, para incluir como beneficiária temporária FABÍOLA SOUZA RAMOS, filha menor do ex-servidor, com efeitos a partir da data do requerimento da interessada (23.11.2001).

PROCESSO Nº 0224/04 (apenso o de nº 060.007.871/00) - Aposentadoria de PAULO DE TARSO LIMA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3926/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1671/04 (apensos os de nºs 1670/04 e 030.000.997/02) - Pensão civil instituída por DOUGLAS WANDERLEY DA SILVA-SCS. - DECISÃO Nº 3927/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.142/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1784/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades detectadas pela Comissão de Inventário/2002, relativas à existência de saldo de R\$ 47.674,90 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sem a devida prestação de contas, verificada na Diretoria de Procedimentos de Complexidades/SAS/SES. - DECISÃO Nº 3928/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 29/37; II - determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal para pronunciamento.

PROCESSO Nº 1833/04 (apenso o de nº 061.023.135/99) - Aposentadoria de ERNESTINA GONÇALVES DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 3929/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2088/04 (apenso o de nº 061.003.327/99) - Aposentadoria de ANA LÚCIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3930/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - determinar à jurisdicionada que alerte a interessada que, em conformidade com o item “4.1.2.” da Decisão nº 3.395/1999, as parcelas de décimos incorporadas até 31.07.1996 (Lei nº 1.004/1996) podem ser calculadas sobre a retribuição, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado.

PROCESSO Nº 2581/04 - Concurso Público para provimento de vagas em empregos de níveis superior, médio e fundamental da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, normatizado pelo Edital nº 01/04-SGA/TERRACAP. - DECISÃO Nº 3931/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 421/2005 – PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e anexo (fls. 205/206), considerando cumprida a diligência de que trata o item “II” da Decisão nº 1.590/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2718/04 (apenso o de nº 276.000.024/01) - Aposentadoria de HILDA NAOMI ASSANO-SES. - DECISÃO Nº 3932/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3315/04 (apenso o de nº 278.000.258/01) - Aposentadoria de HILDA MARTINS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3933/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 14601/05 (apensos os de nºs 7482/96 e 080.023.587/03) - Pensão civil concedida a IDALINA AMÉLIA SANTANA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 3934/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 15993/05 (apenso o de nº 082.005.142/98) - Aposentadoria de DINARTE TAVARES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3935/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1266/69 (anexo o de nº 000.045.134/68) - Revisão dos proventos da reforma de ANTÔNIO RAYMUNDO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3936/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – ter por atendida a Decisão nº 8.962/95; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2449/87 (apensos os de nºs 1622/97, 1758/00, 111.003.742/86, 030.013.526/88, 111.003.219/93, 111.008.450/93, 111.001.200/95 e 22 volumes e anexo o de nº 3785/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no repasse de recursos à Associação dos Servidores da Companhia Imobiliária de Brasília-ASTER. - DECISÃO Nº 3937/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos juntados a fls. 1384/1524; II - considerando que parte dos recursos repassados à ASTER pela TERRACAP para o Programa de Assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e Farmacêutica foi custeada pelos próprios empregados, que alguns dos serviços prestados referiam-se a exames periódicos e admissionais previstos na CLT e que legislação superveniente permitiu a realização de gastos com serviços de saúde dos servidores, deixar de dar continuidade ao deliberado na Decisão nº 6.435/00 (fls. 1.383); III - autorizar a citação do servidor nomeado no § 111 da instrução (fls. 1564/1565), com fulcro no artigo 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à pendência de pagamento noticiada no Processo nº 111.001.200/95-1 ou, desde já, recolher aos cofres da TERRACAP a importância de R\$ 7.455,95 (atualizado para o exercício de 2005), encaminhando à Corte, no mesmo prazo, o comprovante do ressarcimento; IV - determinar à TERRACAP que: a) adote medidas judiciais ou administrativas com o objetivo de a Associação dos Servidores da Terracap – ASTER devolver à Companhia os valores obtidos com a venda das salas nºs 501, 502, 503, 504 e 505, localizadas no Setor de Diversões Sul, Edifício Venâncio IV, Brasília – DF, devidamente corrigidos, bem como a sala nº 511 (do mesmo endereço), haja vista que foram adquiridas pela ASTER com recursos do Programa de Assistência Médico-Hospitalar; b) dar ciência ao Tribunal das providências implementadas no prazo de 60 (sessenta) dias; V - autorizar: a) o arquivamento dos Processos nºs 1.758/00 e 1.622/97; b) a devolução à Terracap dos Processos nºs 111.003.742/86-7, 111.008.450/93-7 e 030.013.526/88; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis e acompanhamento dos itens III e IV retro. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento das conclusões do parecer do Ministério Público. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERREIRAS, por força do artigo 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 1751/95 (anexo o de nº 054.000.420/95) - Pensão militar concedida a SONIA MARIA MEIRELLES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3938/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do DF que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, que serão objeto de verificação em futura auditoria, na forma seguinte: I - indicar a data de publicação do ato concessório de fl. 12; II - elaborar novo

título de pensão, com indicação das parcelas, valores e fundamento legal, em substituição ao de fls. 13/14, adequando-o à Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF; III – tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6731/96 (apenso o de nº 061.003.668/96) - Aposentadoria de CARLOS ERNESTO GONZALEZ-SES. - DECISÃO Nº 3939/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, dando por atendida as determinações da Decisão nº 2.674/00; II – determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato publicado em 03.07.00 com o fim de excluir da fundamentação legal a menção ao artigo 1º da Lei nº 1.004/96; b) acostar aos autos o abono provisório respectivo ao ato de revisão publicado em 03/07/2000, com fim de incluir nos proventos do ex-servidor as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, em face do requerimento formulado em 18/10/96.

PROCESSO Nº 0083/98 - Contendo os Ofícios nºs 684 e 685/2005-GAB/SEAS, mediante os quais a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogações de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento das diligências ordenadas pelas Decisões nºs 1453 e 1460/05. - DECISÃO Nº 3940/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal as prorrogações de prazo requeridas, por sessenta 60 (sessenta) dias, a contar de 23.7.2005, para atendimento das diligências determinadas pelas Decisões nºs 1.460/05 e 1.453/05.

PROCESSO Nº 1208/99 (apenso o de nº 061.012.545/98) - Pensão civil concedida a HELENA CRUZ GONZALEZ-SES. - DECISÃO Nº 3941/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 38-apenso, a fim de considerar a parcela relativa ao ATS como 27%, em face da determinação contida na Decisão TCDF nº 2.674/2000, adotada por este Tribunal quando da apreciação do processo de aposentadoria do instituidor do benefício em apreço CARLOS ERNESTO GONZALEZ e fazer constar a incorporação da vantagem “quintos/décimos”, objeto do ato de revisão de proventos, publicado em 03/07/2000, constante do processo de aposentadoria GDF nº 061.003.668/96; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2239/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisões nºs 6878/03 e 2758/04), para averiguar a legalidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade, objeto de exame do Processo GDF nº 030.001.649/04. - DECISÃO Nº 3942/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 56/58, considerando atendida a Decisão nº 131/05; II – determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, a contar do conhecimento desta decisão, remeta ao Tribunal a TCE cuidada no Processo GDF nº 030.001.649/04; III – autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do artigo 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4122/05 (apenso o de nº 160.000.081/04 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3943/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço, considerando satisfatória a sua apresentação; II. recomendar à jurisdicionada que, havendo a indicação de irregularidade nas contas por parte dos órgãos de controle interno, emita o pronunciamento conclusivo de que trata o artigo 10, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em moldes que atendam plenamente aos mandamentos do artigo 51 do mesmo diploma legal, c/c o artigo 140, X, RI/TCDF, devendo conter indicação das providências adotadas para o resguardo do interesse público; III – recomendar, ainda, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a adoção das providências necessárias para impedir o recebimento de documentos contendo rasuras ou divergências, providenciando as devidas autenticações, bem como evitando a permanência em estoque de materiais e bens com datas de vencimento expiradas, além de proceder ao levantamento e controle na aquisição de materiais adequados às reais necessidades da jurisdicionada; IV – na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as Contas Anuais dos Agentes de Material da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, referente ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram por prévia audiência dos interessados.

PROCESSO Nº 8101/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.422/2001. - DECISÃO Nº 3944/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 006, 016 AETCE/SGA e 2822/CGA/CGDF, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, na forma solicitada, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.422/2001; II - recomendar à Assessoria de Execução de tomada de contas especial da Secretaria de Gestão Administrativa que faça constar nos comunicados de instauração de TCE todos os elementos previstos no § 7º do artigo 1º da Resolução 102/98, vez que no Ofício nº 006-AETCE/SGA verificou-se a ausência das informações relativas aos incisos II e IV.

PROCESSO Nº 8152/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do

Processo nº 030.004.184/2004. - DECISÃO Nº 3945/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 006, 016 AETCE/SGA e 2822/CGA/CGDF, conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, na forma solicitada, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.004.184/2004; II- recomendar à Assessoria de Execução de tomada de contas especial da Secretaria de Gestão Administrativa que faça constar nos comunicados de instauração de TCE todos os elementos previstos no § 7º do artigo 1º da Resolução 102/98, vez que no Ofício nº 006-AETCE/SGA verificou-se a ausência das informações relativas aos incisos II e IV.

PROCESSO Nº 14369/05 (apenso o de nº 030.004.858/02) - Pensão civil concedida a ANA CARLA MONTANDON BORGES-ST. - DECISÃO Nº 3946/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 14857/05 - Exame da legalidade das contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259, de 21.12.2000, e pelos Editais nºs 1, de 21.12.2000, e 3, de 15.3.2001, que foram analisados pela Corte nos Processos nºs 82/01 e 378/01, respectivamente. - DECISÃO Nº 3867/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 15276/05 (apenso o de nº 030.003.570/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ULIPIANO BROCHADO SANTIAGO-SGA. - DECISÃO Nº 3947/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que a jurisdicionada adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar outra ficha de classificação funcional, a fim de corrigir o posicionamento do servidor, a partir de 1º.01.90, para 2ª Classe, Padrão III, considerando a classificação anterior do servidor NS-16 e o disposto na Lei nº 51/89, com a redação dada pela Lei nº 94/90, o posicionamento corresponde à 2ª Classe, Padrão III, aplicando-se a progressão prevista no Decreto 13.166/91, a contar de 1º.05.91, o servidor alcança o Padrão V da 2ª Classe do cargo de Analista de Administração Pública; II - retificar o ato de revisão publicado no DODF de 22.04.02, com o intuito de alterar a classificação do servidor conforme determinado na alínea anterior; III - elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fls. 99 do Processo nº 030.003.570/01, a fim de calcular as parcelas com base no Padrão V da 2ª Classe, do cargo de Analista de Administração Pública, observando no registro do ATS a contagem em dobro instituída na Lei 22/89; IV - regularizar o pagamento dos proventos do servidor, a fim de calcular as parcelas com base no Padrão V da 2ª Classe do cargo de Analista de Administração Pública, bem assim ajustar a vantagem “quintos” prevista no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, incorporada com base no símbolo EC-01 da NOVACAP, observando o que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 2.535/05; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - dar ciência desta decisão ao interessado para, querendo, apresentar as alegações que possa ter, em defesa de seus direitos.

PROCESSO Nº 16175/05 (apenso o de nº 145.000.736/03) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 3948/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da RA-XV, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Processo nº 2290/2000, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta sessão com esteio no inciso VI, artigo 1º, da Resolução nº 161/2003-TCDF.

Deixaram de ser apreciados nesta sessão, com fulcro no artigo 4º, parte final, da Resolução nº 161/2003-TCDF, os Processos nºs 839/76 e 438/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO (incluídos na Pauta da Sessão Ordinária nº 3938, de 9.8.05), e 665/03, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES solicitou o registro em ata, na forma do artigo 76 do Regimento Interno, das seguintes notas, no que teve a anuência do Plenário: 1) “Registro o recebimento do exemplar da publicação VADE MECUM Acadêmico de Direito, recentemente editada pelo UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, em parceria com a Editora Rideel, obra que apresenta, em volume único, a legislação brasileira atualizada até dezembro/2004. Trata-se de material de excelente qualidade informativa, representando instrumento de consulta de grande valia como fonte de pesquisa.

Requero que cópia deste registro seja transmitida à Editora Rideel, como também ao Reitor do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, com os encômios deste Conselheiro pela grande contribuição à pesquisa acadêmica.

2) “Registro o lançamento do livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 11ª Edição, da Editora Dialética, de autoria do Doutor Marçal Justen Filho, estudioso e renomado autor, o qual brindou-me com um exemplar.

A obra, de traço consistente e equilibrado, revela a profundidade e o cuidado de seu autor na difícil tarefa de desvendar a Lei de Licitações, em todos os seus meandros e sutilezas, e o faz utilizando-se de uma linguagem clara e acessível a todos aqueles que lidam com o procedimento instituído pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Representa, pois, obra de valor para o administrador público e importante referência para a compreensão da norma em si. O autor, que dispensa apresentações, é citação freqüente nesta Corte e no Tribunal de Contas da União, contribuindo, sobremaneira, para a difícil e árdua tarefa do Controle. Requero, pois, seja esta singela manifestação encaminhada ao referido autor e à Editora.

Obrigado a todos.”

3) registrar palestra proferida pelo Desembargador Presidente do TRE/AP e Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, Dr. Honildo Amaral de Mello Castro, sobre o tema “Adaptações do Sistema do Voto Eletrônico e Recadastramento de Eleitores” no Seminário da Justiça Eleitoral, no Tribunal Regional do Amapá, em abril/2005.

Teceu o ilustre palestrante considerações sobre os princípios democráticos, em que o Direito Eleitoral e a Justiça Eleitoral asseguram a expressão da soberania popular manifestada pelo voto por ser a “primeira arma do cidadão”, no dizer de Rui Barbosa, e também o “poder”, a “voz que se faz soar para a plenificação da democracia representativa”, na observação da Professora Carmem Lúcia Antunes Rocha.

Fundamental é a evolução do aperfeiçoamento do sistema do título eleitoral que, somado à Urna Eletrônica, sedimentará o Brasil como o país que tem o processo eleitoral mais moderno e confiável do mundo, buscando fazer Justiça, assegurar com a cidadania expressada no voto a vontade do eleitor, consolidando a Segurança, no aperfeiçoamento legislativo, eleições sem fraudes, garantindo-se o Estado Democrático de Direito.

Requero que cópia deste registro seja transmitida ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, como também ao nobre palestrante, com os encômios deste Conselheiro pelo reconhecimento à sua grande contribuição à doutrina do Direito Eleitoral.

Obrigado a todos.”

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

“Ao dar as boas vindas ao nobre Conselheiro JACOBY FERNANDES, gostaria de registrar os meus agradecimentos e os de toda minha equipe do Gabinete pelo gesto inédito de S. Exa. que colocou a nossa disposição a estrutura de seu próprio Gabinete para nos auxiliar no período em que exercemos a substituição de S. Exa. naqueles processos a ele vinculados foi de grande auxílio a colaboração de seu pessoal. Em especial (mas extensivo a todos), destaco o auxílio recebido da Dra. FÁTIMA LÚCIA DA SILVA (Chefe de Gabinete) e do Dr. JOSÉ LUIS MARTINS SALGADO (Chefe de Secretaria), que muito contribuíram, não só na análise dos processos, mas também, e principalmente, na atualização do sistema de processamento eletrônico de dados de nosso Gabinete. Receba, nobre Conselheiro, e transmita, por favor ao seu operoso pessoal de apoio, os nossos melhores agradecimentos pela inestimável colaboração que nos deram.”

Nada mais havendo a tratar, às 11h12, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO

ANEXO I DA ATA 3937
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04.08.2005
VOTO CONDUTOR DA DECISÃO

Processo: 3763/2004 b

APENSO: 017.000.528/2004

ÓRGÃO DE Origem: CGDF

ASSUNTO: Auditoria de regularidade.

Ementa: Auditoria interna na SUCOM/SEF. Lacunas. Parecer do Ministério Público convergente com a instrução, com adendo. Determinações à jurisdicionada. Medidas a serem objeto de auditoria futura. Arquivamento dos autos.

Relatório

Em pauta os resultados da auditoria interna, realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na Subsecretaria de Compras da SEF-SUCOM, compreendendo os atos praticados nos exercícios de 2003 e 2004.

Às fls. 12 do apenso, a Gerência de Auditoria e Tomada de Contas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal certifica a regularidade da gestão.

No entanto, a análise do Corpo Técnico destaca:

9. No subitem 1.2 (fl. 06), a Equipe se restringe a relatar que alguns contratos são encaminhados com prazos exíguos, quando não, vencidos; conclui que, nestes casos, a unidade interessada sujeita-se à descontinuidade da prestação de serviços, tomando-se em conta as possíveis ocorrências, tais como: interposição de recursos, ações judiciais e, até mesmo, a repetição de procedimento por falta de interessados no certame.

10. Porém, diante do acima relatado, nada foi recomendado à auditada.

11. Tratando do acompanhamento dos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, no subitem 1.3 de fl. 06, informa-se que não constavam do processo documentos que justificassem as interessadas de fatos supervenientes que viessem a ensejar atraso nos procedimentos. Destarte, foi sugerido à SUCOM que mantivesse registrada a situação detalhada de cada processo no campo “observação” do Sistema de Controle de Processos

Diante disso conclui:

23. Vale dizer, a final, que não houve manifestação da auditoria interna quanto a situação relatada nos parágrafos 9/10 desta informação (contrato encaminhado com prazo exíguo), o que ensejaria a recomendação à auditada para que tomasse as pertinentes providências a fim de evitar a prática do envio de processos com prazos diminutos.

24. No tocante ao relatado no § 11 desta informação, reforçamos a idéia de que é válida a recomendação à auditada no sentido de registrar detalhadamente no SICOP (campo: “observação”) a situação de cada processo de forma a viabilizar o acompanhamento por parte dos interessados.

25. Ademais, ressaltamos a importância da recomendação feita à auditada, relatada no § 17 desta, de estabelecer novos parâmetros à mensuração do desempenho quanto à eficácia em cada

modalidade de licitação, bem como às dispensas e inexigibilidades, além de apontar padrões para sua avaliação.

Sugestões à fl. 22, inclusive recomendações à SUCOM/SEF.

Emitiu parecer o eminente Procurador Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, que asseriu a essas sugestões, com adendo.

Voto

Em decorrência das conclusões do Corpo Técnico e da douta Procuradoria, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I - tome conhecimento do Relatório de Auditoria Especial nº 204/2004, proveniente da Corregedoria-Geral do DF, bem assim da instrução;

II - determine à Subsecretaria de Compras e Licitações que :

a) faça gestões junto aos órgãos e entidades da Administração Distrital, sujeitos à centralização de compras, no sentido de que enviem à Subsecretaria as demandas que tiverem, com antecedência razoável, a fim de que não haja prejuízo ao andamento dos trabalhos nas unidades requisitantes, decorrente da exigüidade de prazo para formalizar novo contrato;

b) registre no SICOP (campo: "observação") a situação pormenorizada de cada processo de forma a viabilizar o acompanhamento por parte dos interessados;

c) estabeleça novos parâmetros à mensuração do desempenho quanto à eficácia em cada modalidade de licitação, dispensas e inexigibilidades, bem como aponte padrões para sua avaliação;

III – recomende à Subsecretaria de Compras e Licitações que busque dar preferência à modalidade de pregão em suas licitações, sempre que o objeto da licitação e do futuro contrato for a aquisição de bens ou serviços comuns, que tenham padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

IV - autorize:

a) que seja verificada, em futuro trabalho de auditoria, a observância das medidas a que se reporta o item II;

b) a remessa à SUCOM de cópia desta Decisão, da instrução e do Parecer do MP;

c) a devolução ao órgão de origem do Processo nº 017.000.528/2004;

d) o arquivamento destes autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sala das Sessões em 04 de agosto de 2005.

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

VOTO VENCIDO

Processo nº: 3763/2004

Origem: Controladoria Geral do Distrito Federal

Assunto: Auditoria Operacional

Relator original: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Ementa: Controle Interno. Auditoria Especial na Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF. Processo GDF nº 017.000.528/2004. Relatório de Auditoria nº 204/2004 da Gerência de Auditoria e Tomada de Contas/ Diretoria de Auditoria da Administração Direta. Declaração de voto. Convergência para o voto do Relator. Elogio e reflexões sobre o novo paradigma de Controle Externo.

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Analisam-se os resultados da auditoria interna, realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na Subsecretaria de Compras da SEF-SUCOM, compreendendo os atos praticados nos exercícios de 2003 e 2004.

Nada obstante a ausência de irregularidades, resultaram desta auditoria operacional determinações e recomendações convergentes para o aprimoramento da gestão, como é o caso da orientação para que seja priorizada a utilização do pregão sempre que o objeto se adequar às prescrições da Lei nº 10.520/2002.

Para a satisfação deste Conselheiro, isso já é uma realidade, pois assim vem atuando a jurisdicionada, eis que a modalidade de licitação mais utilizada no exercício de 2004 foi justamente o pregão, conforme se verifica no Relatório de Auditoria nº 204/2004 da Corregedoria do Distrito Federal - fl. 9, onde se demonstra de sobejo o esmero de seu corpo técnico nesse sentido:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO/DISPENSA-INEXIGILIDADE/QUANTIDADE/VALOR DAS AQUISIÇÕES:

Concorrência, 109, NI; Tomada de Preços, 182, NI; Convite Serviços, 244, 2.450.647,08; Convite Materiais, 532, NI; Pregão, 591, 730.909.961,40; Dispensa de Licitação, 580, 1.742.866,18; Inexigibilidade de Licitação, 312, 12.815.929,87. TOTAL: Quantidade – 2.550; Valor das aquisições: 747.919.404,50.

Essa constatação apenas reforça singelo elogio que fiz à Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM/SEF, em outubro de 2003:

Merece elogios o procedimento adotado pela 2ª Inspeção de Controle Externo e o notável trabalho que a Central de Compras vem desenvolvendo em relação às licitações ocorridas no Distrito Federal. É extraordinário o volume, razão que me leva a registrar, para conhecimento, a quantidade de licitações realizada pela Central de Compras, somente neste ano de 2003.

Pregão	410
Concorrência	96
Tomada de Preços	234
Convite (aquisição de material):	465
Convite (aquisição de serviços):	206
Dispensa	556
Total	1.967

Teço elogio à 2ª Inspeção, que sempre zelosa, necessitou de proceder a duas análises do presente feito, em razão dos ajustes procedidos pela jurisdicionada, após a realização da primeira Informação. Reitero, também, elogio à Central de Compras, lembrando que é no interesse do bem comum a faculdade que exerço. Comungo com o excerto visto no Manual do Profissional de Recursos Humanos, na parte atinente ao "Direito-função de elogiar na Administração Pública", fl.67, quando assevera que aquele " [...] que nunca elogia, [...] não exerce as atribuições do cargo com zelo e dedicação".¹

Essas verificações tem reforçado entendimento de que precisamos conjugar esforços para criar um novo paradigma de controle, registrando também quando um trabalho demonstra zelo, dedicação e busca contínua de aperfeiçoamento.

Ao contrário, poderemos ocasionar sentimento de receio, abstraído da vontade de acertar devido ao reconhecimento do esforço, merecendo transcrição das seguintes palavras do Auditor-Geral do Estado de Roraima:²

É bastante louvável esta atitude no presidente do Tribunal de Contas, principalmente para tirar o temor que, normalmente, se tem do TCE. Um outro fator importante que devemos considerar, conforme o conselheiro Essen Pinheiro tem colocado, é no sentido de que o Tribunal está atuando preventivamente, orientando os jurisdicionados, esclarecendo as dúvidas. E essa atitude do Tribunal de Contas, no sentido de se socializar mais, se tornar mais acessível aos seus jurisdicionados, é muito importante para nós. RIMATLA QUEIROZ – Auditor Geral do Estado de Roraima.³

Nessa linha, tenho esposado em minhas obras que:⁴

[...] o objeto da função de controle, na atualidade, deve ser compreendido em sua visão mais nobre que é a busca do redirecionamento das ações programadas, ou como querem outros, funcionar como vetor do processo decisório. ... sempre visando o redirecionamento do que está em curso para obter o aperfeiçoamento.

É no mesmo sentido a preciosa análise de Sylvie Trosa, ao assinalar o receio da censura imposta aos funcionários, a qual transcrevo:⁵

Provavelmente esse é o círculo vicioso que deve ser quebrado:

- Aceitar na questão de objetivos que os funcionários façam avaliação e assumam riscos.
- Que esses riscos sejam calculados [...].
- Que os funcionários possam prestar contas em termos qualitativos e quantitativos sem medo de serem censurados, se seu procedimento, no caso tiver sido razoável.⁶

Precitada autora, ao explanar sobre a discussão relativa à avaliação de políticas públicas na França, propõe seja entendida como um instrumento de compreensão e não simplesmente um julgamento, assim, deixa de ser somente uma verificação do cumprimento de objetivos para se tornar mecanismo de sua formulação e, mais que uma rotina burocrática, passa a ser vista como uma produção de saberes, não só sobre a realização de objetivos, mas sobre as situações relacionais envolvidas na sua execução.⁷

Esse entendimento não exclui admoestações necessárias, ao contrário, agrega aperfeiçoamento ao Controle Externo para que se constitua em um "vetor do processo decisório na busca do redirecionamento das ações programadas"⁸ e instrumento motivador de boas práticas de gestão.

Peço, pois, sejam essas breves considerações também acolhidas como um singelo elogio à atuação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, representada na pessoa de sua titular, Gilza Marques Guimarães, solicitando seja estendido à sua equipe.

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2005.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

Anexo II da Ata 3937

Sessão Ordinária de 04.08.2005

Processo nº (B): 180/01

Origem: 1ª ICE

Natureza: Estudos Especiais

Ementa: Estudo especial. Decisão nº 77/97. Convênio entre o TCDF e o Banco Central do Brasil – BACEN. Regulamento do SISBACEN. Conclusão pela não formalização do contrato proposto. Arquivamento. Pedido de vista. Decisão nº 949/03. Celebração do Contrato DEINF nº 2449/2003, entre o Banco Central do Brasil e o TCDF, visando acesso ao SISBACEN. Avaliação. Conhecimento.

¹ Vide Declaração de Voto apresentada na Sessão Ordinária nº 3789, de 16 de outubro de 2003, no Processo n.º 1.619/03.

² Roraima. Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Visitas aos jurisdicionados continuam. Jornal Prestando Conta\$, ano II, n.º 10, ago/set/2003, p.4.

³ Grifos nossos.

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil - Jurisdição e Competência. Belo Horizonte, ed. Fórum, 2003, p. 34.

⁵ TROSA, Sylvie. Gestão pública por resultados: quando o Estado se compromete. Tradução: Maria Luíza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan; Brasília, DF: ENAP, 2001, p.47.

⁶ Grifos nossos.

⁷ BRASIL. Governo Federal. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Escola de Administração Pública. Relatório de Pesquisa: A reforma administrativa francesa - da crise da função pública a uma nova racionalidade da ação coletiva, uma difícil transição. Disponível em: < www.enap.gov.br/pesquisa/relatorios_data%26tematicas/reforma%2520gerencial%2520-%2520exper%25cancias%2520internacionais/reforma_administrativa_francesa.pdf>.

⁸ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. Belo Horizonte: Fórum, 2003, p. 32-33.

RELATÓRIO

A CICE encaminhou o resultado do estudo realizado pela 5ª ICE, conforme determinado pelo item VI da Decisão nº 77/97, tomada no Processo nº 5748/92, sobre a possibilidade de celebração de Convênio com o Banco Central do Brasil – BACEN, visando a integração de informações referentes ao Banco de Brasília S/A e suas coligadas, para melhorar a eficiência dos trabalhos, sem comprometer o sigilo bancário.

A Diretora de Fiscalização do BACEN encaminhou o documento Diret – 2002/1603, anexando a Circular nº 2.717, que aprova o regulamento de credenciamento, acesso e utilização do SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central.

Relatei os autos na Sessão Ordinária nº 3752, de 20 de fevereiro de 2003, acompanhando o entendimento daquela Comissão, no sentido de arquivamento dos autos, por não ser justificada as ações para viabilizar a formalização do contrato. Em razão do pedido de vista do Cons. Jacoby Fernandes, foi adiado o julgamento (Decisão nº 502/03, fl. 48).

Pela Decisão nº 949/03, seguindo o voto do revisor, a Corte deliberou por:

“1. conhecer dos estudos elaborados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo, em atendimento à Decisão nº 77/97; 2. autorizar a celebração de contrato entre o TCDF e o Banco Central do Brasil – BACEN, para o fim proposto nos autos; 3. após a integração de dados, disponibilizá-los aos Conselheiros, aos Auditores, aos Procuradores e às Inspetorias de Controle Externo; 4. decorrido um ano de vigência, determinar à CICE que retorne os autos ao Plenário com a avaliação da efetiva contribuição.” (fl. 56).

Assim, foi firmado o Contrato DEINF Nº 2449/2003, em 13/10/2003, entre o BANCO CENTRAL DO BRASIL e o TCDF, cujo o objeto é “a autorização, concedida pelo BANCO À CONTRATANTE, para acessar o SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central”, fls. 73/79 (item 2 da Decisão nº 949/03, fl. 56).

Posteriormente, estes autos foram encaminhados a 1ª ICE em virtude de que seu objetivo original, de extrair informações necessárias à fiscalização do BRB e suas coligadas. O Inspetor daquela ICE foi credenciado como Gerente Setorial de Segurança da conta do SISBACEN junto ao Tribunal (fls. 80).

Relata a 1ª ICE que “passou-se então às etapas de implantação, conhecimento, testes e operacionalização do referido sistema, cuja efetivação contemplou vários obstáculos de ordem técnica que demandaram esforços de profissionais desta Casa e do Banco Central, com várias visitas e interfaces que restaram concluídas somente no início deste exercício”.

Em cumprimento ao item 3 da Decisão nº 949/2003, foi disponibilizado senha de acesso aos Conselheiros, Auditores, Procuradores e Inspetorias de Controle Externo (fls. 105/141).

Quanto à avaliação da efetiva contribuição do acesso ao SISBACEN aos trabalhos desenvolvidos por esta Casa, item 4 da Decisão, assevera que “o aprofundamento nos dados disponíveis não confirmou os resultados esperados. As informações indicadas pelo Conselheiro Jacoby Fernandes, em seu voto de vista, como passíveis de corroborar um controle mais eficiente do BRB não foram contempladas, quais sejam: “fluxo de recursos do caixa único”; “levantamento do repasse de recursos voluntários feitos pela União ao Distrito Federal”, “informações da dívida pública desta unidade federada, o detalhamento do fluxo de caixa do GDF e o acompanhamento das transferências intragovernamentais”.

Oferece, às fls. 88/94, a relação de transações passíveis de ser acessadas pelo TCDF. Verificou que “impeditivo constante do parágrafo segundo da cláusula primeira do contrato, fl. 73, permite acesso apenas a dados já disponibilizados pelo BRB ou por outras fontes, especialmente os sítios da internet, como nos casos de indicadores, taxas e séries de ordem econômica”.

Objetivando conceber uma visão global da questão, seleciona as transações “segregadas em grupos de afinidade, considerando as denominações que mais sugerem a existência de informações necessárias aos procedimentos de fiscalização deste Tribunal, em especial as inerentes ao BRB e àquelas enumeradas pelo Conselheiro Jacoby Fernandes”, a seguir:

Grupo I

PTAX850 CONSULTA A TAXAS E INDICADORES DIVERSOS

PTAX820- CONSULTA AO CADASTRO DE TAXAS DE JUROS

PCON860 CONSULTA INSTITUICOES EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL

PLEG200 SUMULA JURISPRUDENCIA INTERESSE BACEN

Grupo II

PCFJ505 CAPEF- COMPOSICAO DE CAPITAL

PCFJ506 CAPEF- PARTICIPACOES DE CAPITAL EM EMPRESAS

PCOS920 CONSULTA AO PLANO CONTABIL UNIFICADO - COSIF

PCFJ502 PESSOAS FISICAS/CADASTRO INDIVIDUAL

PCIF200 CONSULTA A AGENCIAS E DEPEND. DE INST. FINANCEIRAS

PCIF700 DADOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS

Transcrevo a análise feita:

“As informações concernentes ao Grupo I, fls. 95/98, se revelam necessárias às atividades de fiscalização, não somente junto ao BRB, mas também a outros jurisdicionados. Todavia, os referidos dados não são exclusividade do SISBACEN, podendo ser obtidos por outros meios, embora sem a velocidade de acesso proporcionada pelo indigitado sistema.

Aquelas relativas ao Grupo II, fls. 99/104, já são disponibilizadas pelo BRB, por meio dos balancetes, atas, prestações de contas e demais solicitações, nas demais modalidades de fiscalização deste Tribunal junto ao jurisdicionado.

Apesar dessa constatação, as informações, on line, prestadas pelo SISBACEN, apesar de parcas, podem, em certos casos, agilizar as instruções de processos.

Conclusão - do exame procedido após um ano de execução do Contrato DEINF nº 2449/2003, entre o Banco Central do Brasil e o TCDF, visando acesso ao SISBACEN, verificou-se a impossibilidade de acesso aos dados elencados pelo Conselheiro Jacoby Fernandes, a saber: “fluxo de

recursos do caixa único”; “levantamento do repasse de recursos voluntários feitos pela União ao Distrito Federal”, “informações da dívida pública desta unidade federada, o detalhamento do fluxo de caixa do GDF e o acompanhamento das transferências intragovernamentais”.

Todavia, conclui-se por uma avaliação positiva da execução do referido ajuste, haja vista que o sistema disponibilizado foi, em algumas oportunidades, utilizado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo. Em que pese esse uso se tenha dado de forma pontual e acessória, constatou-se relativa contribuição em razão de sua velocidade de acesso a dados cuja obtenção por outras fontes demandaria maior lapso temporal. Ressalta-se ainda a natureza gratuita da avença, que corrobora a inferência ora procedida”.

Referida análise recebeu o aval da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo (fl. 148).

É o Relatório.

VOTO

O presente relatório atende ao decidido no item 4 da Decisão nº 949/03.

Conforme ressaltado, apesar do uso acessório dos dados disponibilizados em razão do Contrato DEINF nº 2449/2003, entre o Banco Central do Brasil e o TCDF, visando acesso ao SISBACEN, houve contribuição relativa, especialmente em razão da velocidade de acesso aos dados que poderiam ser obtidos mediante outras fontes, mas demandando lapso temporal mais alongado.

Devo registrar, todavia, a informação da impossibilidade de acesso aos dados elencados pelo Conselheiro Jacoby Fernandes em seu voto.

Pela natureza gratuita da avença, bem como pela avaliação ofertada pela CICE, tenho que o procedimento veio acrescentar efetividade às ações da Corte.

Assim, acompanhando a conclusão ofertada, voto no sentido de que este egrégio Plenário:

I) tome conhecimento da avaliação relativa à execução do Contrato DEINF nº 2449/2003, entre o Banco Central do Brasil e o TCDF, visando acesso ao SISBACEN;

II) autorize o retorno dos autos à CICE para os devidos fins.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2005.

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Processo nº: 180/2001

Origem: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Assunto: Estudos Especiais

Relator original: Conselheiro Ávila e Silva

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO

Em estudo, como decorrência do item VI da Decisão nº 77/97, proferida no Processo nº 5.748/92, a possibilidade de celebração de Convênio com o Banco Central do Brasil – BACEN, visando à integração de informações referentes ao Banco de Brasília S/A e suas coligadas, para melhorar a eficiência da ação do controle, sem comprometer o sigilo bancário, o que seria feito por intermédio do SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central.

Na assentada de 20 de fevereiro de 2003, pedi vista dos autos, pretendendo contribuir para o avanço da questão. O Tribunal, acompanhando o voto que proferi, em sua Decisão nº 949/03, resolveu:

1. conhecer dos estudos elaborados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo, em atendimento à Decisão nº 77/97; 2. autorizar a celebração de contrato entre o TCDF e o Banco Central do Brasil – BACEN, para o fim proposto nos autos; 3. após a integração de dados, disponibilizá-los aos Conselheiros, aos Auditores, aos Procuradores e às Inspetorias de Controle Externo; 4. decorrido um ano de vigência, determinar à CICE que retorne os autos ao Plenário com a avaliação da efetiva contribuição.

Firmou-se o Contrato DEINF Nº 2449/2003, entre esta Corte e o Banco Central para acesso ao referido sistema.

Informa a 1ª ICE o seguinte:

o aprofundamento nos dados disponíveis não confirmou os resultados esperados. As informações indicadas pelo Conselheiro Jacoby Fernandes, em seu voto de vista, como passíveis de corroborar um controle mais eficiente do BRB não foram contempladas, quais sejam: “fluxo de recursos do caixa único”; “levantamento do repasse de recursos voluntários feitos pela União ao Distrito Federal”, “informações da dívida pública desta unidade federada, o detalhamento do fluxo de caixa do GDF e o acompanhamento das transferências intragovernamentais”.

O obstáculo seria o parágrafo segundo da cláusula primeira do contrato, que permite acesso apenas a dados já disponibilizados pelo BRB ou por outras fontes, especialmente os sítios da internet, como nos casos de indicadores, taxas e séries de ordem econômica.

Assevera, ainda, o órgão técnico:

As informações concernentes ao Grupo I, fls. 95/98, se revelam necessárias às atividades de fiscalização, não somente junto ao BRB, mas também a outros jurisdicionados. Todavia, os referidos dados não são exclusividade do SISBACEN, podendo ser obtidos por outros meios, embora sem a velocidade de acesso proporcionada pelo indigitado sistema.

Aquelas relativas ao Grupo II, fls. 99/104, já são disponibilizadas pelo BRB, por meio dos balancetes, atas, prestações de contas e demais solicitações, nas demais modalidades de fiscalização deste Tribunal junto ao jurisdicionado.

Apesar dessa constatação, as informações, on line, prestadas pelo SISBACEN, apesar de parcas, podem, em certos casos, agilizar as instruções de processos.

Conclusão - do exame procedido após um ano de execução do Contrato DEINF nº 2449/2003, entre o Banco Central do Brasil e o TCDF, visando acesso ao SISBACEN, verificou-se a impossibilidade de acesso aos dados elencados pelo Conselheiro Jacoby Fernandes, a saber: “fluxo de

recursos do caixa único”; “levantamento do repasse de recursos voluntários feitos pela União ao Distrito Federal”, “informações da dívida pública desta unidade federada, o detalhamento do fluxo de caixa do GDF e o acompanhamento das transferências intragovernamentais”.

Conclui, a seguir, por uma avaliação positiva da execução do referido ajuste, pois teria havido utilização efetiva, ainda que de forma pontual e acessória, bem como a existência de relativa contribuição em razão de sua velocidade de acesso a dados cuja obtenção por outras fontes demandaria maior lapso temporal.

Além disso, ressalta-se que o ajuste é gratuito.

O nobre relator acompanha as conclusões ofertadas pela Inspeção.

Fundamentação

Ressaltei, no voto de vista que subsidiou a Decisão nº 949/03, a ineficiência do controle que este Tribunal exerce sobre o BRB para evitar os altos e baixos da instituição. A precariedade do controle sobre instituições financeiras não é mal exclusivo deste Tribunal. Falecem do mesmo todos os Tribunais de Contas, tanto porque pretendem estender a garantia do sigilo às contas públicas, quanto porque as Cortes não se modernizaram para acompanhar a velocidade da migração dos capitais especulativos. Afirmo, no referido voto:

Observe, ainda, que, na anterior condição de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, ofereci a Representação nº 004/2001 – JU, a fim de que o egrégio Plenário examinasse a necessidade de aprimoramento do processo de fiscalização concomitante dos atos relativos à transferência de recursos federais ao Distrito Federal.

Destaquei, na oportunidade, que as autoridades públicas estavam diante de um novo cenário de obrigações e penalidades na gestão de recursos públicos imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse fato, de âmbito nacional, trazido para a perspectiva do Distrito Federal, agrava o nível de responsabilização pela eventual ausência de qualificação dos servidores que se envolvem na complexa função da arrecadação e aplicação do erário e a contabilização pública.

É com o contrato proposto que poderemos saber mais sobre o fluxo de recursos do caixa único e, consequentemente, sobre o levantamento do repasse de recursos voluntários feitos pela União ao Distrito Federal, priorizar a verificação da aplicação desses recursos, bem como enfatizar o papel orientador e corretivo de modo a prevenir condenações na esfera federal.

Devo lamentar que, na análise feita pelo corpo técnico da Corte, tenha-se observado que os resultados esperados no voto de vista, especialmente no tocante ao fluxo de recursos do caixa único, ao levantamento do repasse de recursos voluntários feitos pela União ao Distrito Federal e informações da dívida pública desta unidade federada, o detalhamento do fluxo de caixa do GDF e o acompanhamento das transferências intragovernamentais não seriam adequadamente alcançados pelo sistema em foco.

Essas informações seriam, a meu ver, essenciais para aperfeiçoar a ação do controle. A sua ausência leva-me a concluir que o controle sobre o Banco de Brasília S/A é extremamente precário. As informações disponíveis no referido sistema foram informadas pelo relator. Seriam as seguintes:

Grupo I

PTAX850 CONSULTA A TAXAS E INDICADORES DIVERSOS

PTAX820 CONSULTA AO CADASTRO DE TAXAS DE JUROS

PCON860 CONSULTA INSTITUICOES EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL

PLEG200 SUMULA JURISPRUDENCIA INTERESSE BACEN

Grupo II

PCFJ505 CAPEF- COMPOSICAO DE CAPITAL

PCFJ506 CAPEF- PARTICIPACOES DE CAPITAL EM EMPRESAS

PCOS920 CONSULTA AO PLANO CONTABIL UNIFICADO - COSIF

PCFJ502 PESSOAS FISICAS/CADASTRO INDIVIDUAL

PCIF200 CONSULTA A AGENCIAS E DEPEND. DE INST. FINANCEIRAS

PCIF700 DADOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS

Esse acesso já se encontra disponibilizado ao Tribunal, devidamente franqueado aos gabinetes de Conselheiros, Auditores e Ministério Público, bem como às unidades técnicas da Corte.

Foi feito, inclusive, em meu gabinete, acesso ao sistema para melhor conhecer a sua funcionalidade. As conclusões não diferem das apresentadas pela Inspeção.

Se o SISBACEN não atendeu às expectativas iniciais, acredito que possa o Tribunal buscar alternativas para suprir a ausência, parecendo-me contraditório que o órgão de controle externo não disponha de informações que outros órgãos já possuem.

Refiro-me, por exemplo, ao COAF, criado pela Lei nº 9.613, no âmbito da União e vinculado ao Ministério da Fazenda, como órgão de inteligência financeira, que tem a competência, entre outras, as de:

coordenar e propor mecanismos de cooperação e troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes na prevenção e no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores;

receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei.

Examina, desse modo, as ocorrências de movimentações financeiras suspeitas. Seria de bom alvitre verificar a possibilidade de credenciamento no sistema eletrônico de intercâmbio de informações do COAF. Sistemas como esse poderiam suprir as deficiências de informação de que sofrem as cortes de contas.

Além desse, outros instrumentos podem existir que favoreceriam a ação do Tribunal.

Devo ressaltar, ainda, as recentes notícias relacionadas à corrupção que se alastra em nosso país, com amparo, inclusive, em operações bancárias suspeitas. Acredito que o Tribunal de Contas possa dar alguma contribuição para estancar esse processo insidioso, desde que devidamente municiado com instrumentos qualitativos e superados os óbices que dificultam a obtenção de informações.

Nesse sentido, proponho acréscimo no voto do nobre relator para que o Tribunal:

I) tome conhecimento da avaliação relativa à execução do Contrato DEINF nº 2449/2003, entre o Banco Central do Brasil e o TCDF, visando acesso ao SISBACEN;

II) constitua autos apartados para seja estudada pela 5ª ICE uma forma de ter acesso às informações de que necessita o Tribunal, conforme indicado na presente declaração de voto;

III) dê ciência de sua decisão às unidades técnicas do Tribunal e ao Ministério Público;

IV) autorize o arquivamento dos autos.

É, nesse sentido, o meu VOTO.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2005.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 184/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4.122/05

Apenso nºs: 160.000.081/04 e 160.000.211/04 (cópia)

Nome/Função/Período: Zenilde Oliveira Silva (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio de 1.1 a 2.2 e de 5.3 a 31.12.2003) e Enedi Gomes de Lima (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituta de 3.2 a 4.3.2003).

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF – Núcleo de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3937, de 04 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 185/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 16.175/05 (Apenso nº: 145.000.736/03)

Nome/Função/Período: Elisabete de Figueiredo Lisboa Cabral (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1-1 a 21-2-03); Iraneide Alves Beserra (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo de 22-2 a 4-6-03); Marco Antônio da Silva Marques (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 5-6 a 1-7-30 e de 1-8 a 31-12-03); e Euda Alves de Medeiros (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta de 2-7 a 31-7-03)

Órgão: Região Administrativa XV - Recanto das Emas - Seção de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3937, de 04 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF